

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 203

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 7 DE SETEMBRO DE 1906

Por ser hoje dia feriado, amanhã não será publicado o «Diário Oficial».

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.503, que institue o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.979, que approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e das do porto da cidade do Rio Grande.

Decreto n. 6.133, que abre credito ao Ministerio da Guerra. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Decretos de 4 e 6 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Fazenda —Decretos de 25 de agosto findo. Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda —Titulos—Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Casa da Moeda.

Ministerio da Guerra —Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do London and Brazilian Bank, limited—Actas das Companhias Brazil Industrial e Cervejaria Brahma.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.503 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1906

Institue o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica instituido o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro.

São condições indispensaveis para pertencer á Confederação:

- a) ter, pelo menos, 500 socios contribuintes;
- b) provar o patrimonio de 5:000\$, recolhidos á Caixa Economica pelo conselho director, que deverá se compor do chefe do municipio, do commandante de um dos corpos da guarnição militar ou, na falta, do commandante de um dos batalhões de força estadual e do presidente da sociedade;
- c) submeter á approvação do Estado Maior do Exercito a organização, regulamentos, instrucções, plantas e orçamentos para as linhas de tiro;
- d) ficar sob a immediata fiscalização do estado maior, que deverá ter um representante junto a cada uma das sociedades, podendo ser o official effectivo ou reformado do exercito;
- e) fazer os exercicios de tiro com as armas portateis regulamentares do exercito;
- f) franquear as linhas de tiro aos corpos do exercito e ás guarnições dos navios da armada nacional.

Paraphrasis unico. O subsidio de que trata este artigo será dado em duas prestações iguaes: a primeira, depois de satisfeitos os requisitos das letras a, b e c e de iniciados os trabalhos de construção das linhas de tiro, e a segunda, depois de concluidos esses trabalhos e de regular funcionamento das linhas, attestas-os pelo commandante do districto ou por quem o Presidente da Republica designar.

Art. 2.º Para facilidade da acquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas de tiro, as sociedades incorporadas á confederação gozarão das garantias inherentes á lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 3.º Creado o serviço militar obrigatorio, os socios civis da confederação que houverem prestado perante uma commissão nomeada pelo Estado Maior do Exercito exames relativos ao conhecimento e maneo das armas portateis, á escola do soldado e á de secção ficarão obrizados apenas á metade do tempo de serviço no exercito activo.

Art. 4.º O Presidente da Republica instituirá, por intermedio do Estado Maior do Exercito, premios para os concursos que as sociedades realizarem a 14 de julho, na Capital Federal, e a 15 de novembro, nos Estados.

Art. 5.º As sociedades da confederação o Presidente da Republica, a juizo do Estado Maior do Exercito, fornecerá o armamento e a munição indispensaveis, do que se incommunizará pelo preço do custo.

Art. 6.º O Presidente da Republica regulamentará, de accordo com esta lei, a Confederação do Tiro Brasileiro e fará inspecção, sempre que julgar conveniente, as respectivas linhas, suspendendo as garantias concedidas, no caso de verificar-se falta de observancia dos dispositivos regulamentares.

Art. 7.º No caso de dissolução da sociedade, por qualquer motivo, e de já haver ella recebido o subsidio, ou parte deste, passarão para o dominio da Fazenda Nacional todos os bens moveis e immoveis, devidamente inventariados.

Art. 8.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir opportunamente os necessarios creditos.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Araolho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.979 — DE 18 ABRIL DE 1903

Approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e das do porto da cidade do Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 15, n. XXI da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas para o contracto que tem de ser celebrado com o engenheiro Elmer Lawrence Cortuelli para a execução das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e das do porto da cidade do Rio Grande.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1903, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.979, desta data

I

O engenheiro Elmer Lawrence Cortuelli obriga-se, por si ou por companhia que organizar, a executar, sob a fiscalização do Governo, as obras seguintes por sua conta e risco:

a) a construção, dentro do prazo de seis annos, de um porto marítimo na cidade do Rio Grande, que corresponda a todas as exigencias modernas de um porto de primeira ordem, para o serviço de franca navegação de 10 metros de calado e a sua exploração pelo prazo deste contracto, de conformidade com as disposições do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869;

b) a abertura, dentro do prazo de seis annos e manutenção, á sua custa, pelo prazo deste contracto, de um canal marítimo, entre a actual embocadura do Canal do Norte e as aguas profundas do Oceano, que permita a franca navegação para navios de 10 metros de calado, com aguas em zero de escala de referencia de altitudes, por meio de dous molhes de empedramento, mediante o pagamento em globo de vinte mil apolices do valor de 1:000\$, em ouro, cada uma, e de juros de 5 % ao anno, as quaes serão entregues ao contractante a proporção que se forem verificando no canal profundidades crescentes e permanentes, de conformidade com as prescripções adiante estipuladas;

c) a conservação, á sua custa, tanto no porto como no Canal do Norte, a partir do porto, e no canal marítimo até as aguas profundas do Oceano, durante o prazo deste contracto, da profundidade necessaria para a franca navegação de 10 metros de calado com aguas em zero da escala de referencia acima mencionada;

d) a construção e conservação á sua custa de dous pharolletes, um em cada extremidade dos molhes e bem assim o balizamento illuminativo para toda navegação, desde a entrada do canal marítimo na barra até dentro do porto do Rio Grande.

II

As obras para abertura do canal marítimo, ligando a parte funda do Canal do Norte com a do Oceano, constarão, de accordo com a feição do projecto geral indicado na planta n. 1, annexa a este contracto, e sem prejuizo do disposto no clausula 4, do seguinte:

1º, dous molhes, um em cada lado da embocadura do Canal do Norte, enraizados em terra firme e avançando no Oceano até o fundo necessario para estabelecer e manter, durante o prazo deste contracto, um canal navegavel para navios de 10 metros de calado;

2º, o revestimento das margens do Canal do norte, na proporção necessaria a manter o mesmo Canal;

3º, fazer e conservar na costa leste da embocadura do Canal do norte as plantações necessarias para evitar que as areias, vindas pela costa, se lancem no canal marítimo.

III

Os molhes serão constituídos por um empedramento assentado directamente sobre a areia consolidada no fundo do mar, ou, por intermedio de coleções fachaas, como entender o contractante.

No orçamento que serviu de base a este contracto foi contemplada a quantidade de materiaes necessaria para que os molhes possam ter as dimensões precisas para resistirem ao mar, inclusive pesados blocos de concreto para revestimento de taludes e cabeços.

Em conformidade, porém, com a clausula IV, o contractante não fica adstricto a especificações de detalhes do projecto, a não serem as que se referem ao material de que devem ser constituídos os molhes e as demais prescripções deste contracto.

IV

O contractante terá inteira liberdade profissional na confecção dos projectos e planos, na direcção e methodo, locação, meios de construção e em tudo que for concernente á tecnica dos trabalhos contractados, não cabendo ao Governo responsabilidade alguma por qualquer prejuizo ou damno que, porventura, soffra o contractante com a execução das obras. O contractante providenciara para que as obras a executar não embaracem desnecessariamente a navegação actual.

V

O contractante obriga-se a principiar os trabalhos para abertura da barra e para construção do porto do Rio Grande dentro do prazo de quinze mezes, a contar da data da assignatura deste contracto, e a terminar ambos esses trabalhos dentro de seis annos contados da mesma data.

VI

O plano de referencia para todas as profundidades e altitudes mencionadas neste contracto é o que foi estabelecido pelo engenheiro Honório Bicalho e passa pelo zero da escala de referencia, mencionada nas clausulas deste contracto. Este plano, a que estão referidas todas as plantas e observações, até agora feitas, bem como os marcos de referencia existentes em varios logares em terra, tanto em uma como em outra margem do Canal do Norte, não poderá ser mudado por nenhuma das partes contractantes.

VII

O contractante garante o estabelecimento de um canal marítimo, que permita a franca navegação de navios de 10 metros de calado entre o Oceano e o Canal do Norte, até o porto do Rio Grande, o qual se manterá permanentemente em taes condições, pela acção dos molhes, e, nestes termos, contracta a execução das obras, que considera necessarias para tal fim, pelo preço, em globo, de vinte mil apolices da Divida Brasileira, em ouro, no valor de 1:000\$ cada uma e juros de 5 %, a pagar por semestres vencidos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno. O pagamento do preço total de vinte mil apolices será feito parcelladamente nas condições seguintes:

1ª, seis mil apolices, quando estiver estabelecido um canal para franca navegação de seis metros de calado;

2ª, quatro mil apolices quando estiver estabelecido um canal para sete metros de calado;

3ª, duas mil apolices quando estiver estabelecido canal para oito metros de calado;

4ª, duas mil apolices para o canal com nove metros;

5ª, seis mil apolices, finalmente, quando estiver estabelecido um canal definitivo para franca navegação de dez metros de calado, das quaes duas mil apolices ficarão retidas pelo Governo em caução, de accordo com o disposto na clausula XI.

VIII

O estabelecimento do canal marítimo, para a franca navegação de um dos calados, mencionados na clausula anterior, será sempre verificado pela commissão fiscal do Governo, quando o contractante requisitar este exame, o qual deverá ser feito trinta dias, pelo menos, depois de qualquer dragagem accessoria (clausula XIV) que, porventura, tenha sido feita nos bancos ou em qualquer ponto do canal.

IX

O pagamento de qualquer das prestações, a que se refere a clausula VII, só será feito sessenta dias depois da verificação do

que trata a clausula anterior, caso o canal se tenha mantido, durante todo este periodo, com profundidades nunca menores do que as estipuladas na clausula VII. Si, porém, este facto se tiver dado, o pagamento correspondente será adiado para ser feito sessenta dias depois de ter sido restabelecida e mantida durante este tempo a profundidade anteriormente reconhecida e assim successivamente, até que as condições de navegabilidade, para o calado, correspondente a cada um dos pagamentos parciaes, se tenha tornado permanente.

X

As apolices poderão ser entregues em qualquer mez, descontando-se, na occissão dos pagamentos, os juros dos mezes decorridos desde o começo do semestre correspondente até a data da entrega dos titulos.

XI

Das vinte mil apolices, que constituem o preço em globo da abertura da barra, ficarão em deposito no Thesouro Federal duas mil para garantia da conservação, prolongamento de molhes e reparações da mesma barra e, principalmente, da manutenção da profundidade prescripta para a franca navegação de 10 metros de calado com aguas em zero da escala de referencia desde o porto do Rio Grande até as aguas profundas do Oceano. Deste deposito serão entregues mil apolices dez annos depois de ter sido feito o pagamento da quinta e ultima prestação, estipulada na clausula VII, e as outras mil apolices restantes no fim de vinte annos, contados da mesma data.

O Governo pagará ao contractante os juros vencidos das apolices que, de accordo com esta clausula, fiquem em seu poder para caução.

1.º, o contractante obriga-se a interrar este deposito para as duas mil apolices nos primeiros dez annos do prazo e para mil apolices nos dez annos seguintes, sempre que for elle desfalcado por qualquer despesa feita pelo Governo de accordo com este contracto, por conta do contractante e que este se tenha recusado a pagar. Essa interração será feita dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva intimação, sob pena de ficar o contractante constituído em mora *ipso jure* e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 %, ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importância do desfalque e correspondentes juros nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893;

2.º, fica entendido que, si este deposito tiver sido desfalcado por despesas feitas pelo Governo por conta do contractante, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe serão entregues os saldos que houver no fim de cada um dos dous prazos acima marcados.

XII

Os prazos de 10 e 20 annos, a que se refere a clausula antecedente, ficarão acrescidos pelo tempo durante o qual o canal desde o porto até o Oceano tenha estado, em qualquer ponto, fora das condições de franca navegabilidade estabelecidas na clausula VII.

XIII

Como a profundidade normal deve ser obtida e mantida pela acção directa dos molhes, toda a vez que, durante os prazos a que se referem as clausulas XI e XII, deixar de existir no canal em qualquer ponto entre o Oceano e o Canal do Norte, por tres mezes consecutivos, profundidade sufficiente para a franca navegação de 10 metros de calado com aguas em zero da escala de referencia, o contractante deverá avançar com os molhes no Oceano, quanto for sendo necessario até a curva actual de nove metros. Si não iniciar este avançamento dentro do prazo de tres mezes, contados da data da respectiva intimação do Governo, ou si não der aos trabalhos o necessario andamento, a juizo do mesmo Governo, poderá estar lançado mão do deposito de que trata a clausula XI e fazer por si ou por outrem o referido avançamento.

No caso de ser insufficiente aquelle deposito e o contractante se negue a continuar as obras do avançamento acima referido, o Governo terá o direito de cobrar executivamente do mesmo contractante a importância precisa para esse fim, nos termos do decreto n. 3.084, a que allude a clausula XI deste contracto.

XIV

Fica entendido que ao contractante será lícito fazer, como accessorio, dragagem em cada um dos seguintes casos:

a) para antecipar, durante o periodo da construção, a abertura do canal com as profundidades de agua estabelecidas na clausula VII;

b) para retirar em qualquer tempo materias resistentes que não possam ser removidos pela acção natural das correntes;

c) para rectificar ou melhorar o alinhamento do canal navegavel desde o cabeço dos molhes até o porto do Rio Grande;

d) para apressar a remoção das areias que porventura sejam levadas para dentro do Canal maritimo por effeito dos temporaes;

e) para a conservação dos canes Maritimo, do Norte e do porto do Rio Grande.

XV

O Governo cederá gratuitamente ao contractante, para serem utilizadas nas obras da barra, todas as installações de sua propriedade existentes nas margens do Canal do Norte e nas pedreiras de Itapum, taes como: casas, trapiches, linhas ferreas, guindastes, abastecimentos de agua, linhas telephonicas e seus appparelhos, vagões e vagonetes e os materias em deposito naquelles logaras utilizaveis para as referidas obras, e bem assim o material fluctuante, exceptuado tudo o que pertencer ao serviço de dragagem e conservação do porto actual do Rio Grande e ao da fiscalização da barra.

XVI

As obras para o estabelecimento do porto da cidade do Rio Grande comprehendem:

1.º A abertura de um canal de accesso, ligando o Canal do Norte ao porto na lagôa da Mangueira, como se acha indicado na alludida planta geral annexa a este contracto sob n. 1, que permita franca navegação a navios de 10 metros de calado com aguas em zero da escala de referencia, tendo 130 metros de largura minima. Lateralmente e contiguo a este canal será aberto um outro com cincoenta metros de largura e tres metros de profundidade minima para transito das pequenas embarcações.

2.º A abertura do canal para o porto, na região sur immediata á cidade do Rio Grande, por meio de dragagem, com mil e quinhentos metros de comprimento, duzentos e trinta metros de largura e dez metros e quarenta centimetros de profundidade minima, e contiguo a este um outro com duzentos e vinte metros de largura e dois metros de profundidade minima, para o transito das pequenas embarcações o futuro alargamento do porto.

O porto, como está indicado na planta geral acima referida, comprehenderá duas secções: a primeira com os 1.500 metros de comprimento acima mencionados e a segunda secção com 1.000 metros de comprimento, que será feita, em prolongamento da primeira, quando as necessidades do commercio e da navegação o exigirem.

3.º A construção de um caes, marginando o canal acima mencionado, por meio de uma muralha de alvenaria de pedra ou de concreto, com 1.500 metros de comprimento, correspondente á primeira secção acima referida e tendo o capeamento situado a 2^m,60 acima do zero da escala de referencia. Este caes será munido de postes de amarração, equidistantes de 25 metros no minimo, argolões para o mesmo fim no paramento do caes, cabrestantes, escadas de ferro para marinheiros, plataformas com escadas de pedra para desembarque dos passageiros, rampa para carga e descarga de madeiras, iluminação electrica, abastecimento de agua para o suprimento dos navios, tudo, enfim, que constitue o apparellamento moderno de um porto de primeira ordem.

4.º O terrapleno por trás da muralha do caes, será feito até a altitude do capeamento, com areias provenientes da dragagem ou com terras trazidas de outra parte.

Este terrapleno terá a largura de sessenta metros e será destinado á construção dos armazens e demais accessorios para o serviço do caes e para uma rua publica.

5.º A construção de onze armazens ao longo do caes para agazalho e deposito das mercadorias com todas as disposições e accessorios modernos para o conveniente arrojamento e iluminação e, bem assim, para a facilidade e rapidez no movimento

das mercadorias, quer para recebê-las dos navios, quer para entregá-las a veículos urbanos ou a vagões das vias ferreas.

6.º O estabelecimento de embarca douras apropriado para gado, depósito frigorífico e depósito para carvão convenientemente situado.

7.º A instalação de guindastes electricos, fixos e moveis, de diversas capacidades para todos os serviços do caes, armazens, depósitos, linhas ferreas para o serviço do mesmo caes, dos armazens, dos depósitos frigoríficos, de carvão, de madeiras e do embarcadouro de gado, e bem assim ramaes ligando estas linhas ás das vias ferreas que vierem ter á cidade.

8.º A construção de uma rua, com 20 metros no minimo de largura, calçada com paralelepípedos de pedra ou asphalto, nos terrenos do porto em prolongamento da rua Coronel Sampaio, de sorte a estabelecer a comunicação entre esta rua e o porto, e bem assim a abertura de outras ruas que liguem o caes á cidade de accôrdo com as necessidades do trafego do porto e ouvida a municipalidade.

9.º A construção de ambos os lados do canal de acesso e no porto, em frente ao caes, de muros de protecção dos canaes dragados, fixando os respectivos taludes onde for preciso.

10. O estabelecimento de um balisamento illuminado á noite, que possa garantir a segurança do movimento quer da grande, quer da pequena navegação e, com o mesmo fim, a instalação de signaes sonoros para aviso nas occasiões de cerração.

11. A construção de um depósito para inflammaveis e explosivos em local sufficientemente afastado do porto e da cidade que for julgado conveniente e com accesso por via ferrea ou maritima.

12. O calçamento com paralelepípedos de pedra ou com asphalto de toda a área de serviço do caes, dos armazens, dos depósitos e demais accessorios do porto.

13. O estabelecimento de um dique fluctuante ou fixo para a navegação a que se destina o porto, realizando-se esta obra depois de terminada a construção da primeira secção do porto, de accôrdo com o Governo.

14. O estabelecimento de um local adequado para paradeiro das pequenas embarcações do trafego do porto e do interior do Estado, de sorte que não sejam estorvadas pelas grandes.

XVII

O contractante estará aparelhado financeira e technicamente para receber e tomar a seu cargo as obras e serviços da barra e do porto até quatro mezes depois de assignado este contracto e no prazo de oito mezes contados da mesma data sujeitará á approvação do Governo os estudos definitivos e os projectos geral e parciaes, acompanhados dos respectivos orçamentos e especificações para todas as obras a executar e serviços a estabelecer, tudo de accôrdo com a clausula antecedente.

§ 1.º Por accôrdo entre o Governo e o contractante, poderão ser feitas modificações nas obras, aparelhamento e disposições de serviços do caes, determinados pela anterior approvação dos planos.

§ 2.º Si, depois da entrega dos planos e mais documentos mencionados nesta clausula, decorrer o prazo de noventa dias, sem que o Governo tenha communicado ao contractante qualquer resolução a respeito, serão considerados approvados os mesmos planos e orçamentos.

§ 3.º Si, de qualquer das modificações a que se refere o § 1.º resultar perda de obra ou de trabalhos feitos, o respectivo custo será incluído na medição das obras realizadas no semestre correspondente. Igualmente, si tal modificação acarretar augmento de obras ou de trabalhos, que exija maior tempo para sua realização, será isso levado em conta no prazo para a conclusão de todas as obras.

§ 4.º Os planos e orçamentos de cada secção serão discriminados separadamente, servindo de base para os estudos definitivos o projecto junto com as especificações e os preços de unidades mencionados na tabella que o acompanha.

XVIII

O contractante deverá começar as obras do porto, constantes da clausula XVI, dentro do prazo de quinze mezes, contados da data deste contracto, e concluir as que constituem a primeira secção do caes com 1.500 metros de comprimento dentro do prazo de seis annos, contados da mesma data. As obras da segunda secção com 1.000 metros de comprimento, só serão iniciadas quando as necessidades do commercio ou da

navegação o exigirem e serão então realizadas em um prazo de tempo regulado por aquellas necessidades, mas nunca inferior ao da primeira secção.

§ 1.º Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, nos dois primeiros annos, corresponda approximadamente á vigesima parte do orçamento approvado e, nos annos seguintes, á decima parte do mesmo orçamento.

• O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva suprir no proximo meio anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 2.º Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de 3 mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula L.

§ 3.º O contractante fica igualmente sujeito á multa de dez contos de réis, ouro, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras, e, terminado este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto na clausula LIV.

XIX

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, tanta para a abertura da barra como para o porto, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido de pleno direito este contracto, restituindo o contractante ao Governo todas as instalações, machinismos e materias de construção e bem assim o material fluctuante, que, pela clausula XV, lhe é concedido gratuitamente para ser utilizado nas obras.

Igualmente ficarão pertencendo ao Governo sem indemnização alguma ao contractante, quaisquer instalações, machinismos ou materias de qualquer especie, que existam no Rio Grande do Sul, de sua propriedade.

XX

Em igualdade de condições o contractante empregará, de preferencia, pessoal o material nacional, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construção cederá ao Governo pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paraphrasis unico. Todos os materias de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras ao engenheiro fiscal quando elle as requisitar e nenhum material julgado impróprio ás obras pelo engenheiro fiscal será utilizado, havendo todavia appellação de sua decisão para o Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas. O contractante obriga-se a retirar da obra os materias que assim não forem julgados em condições de emprego.

XXI

O contractante terá uso e gozo, de accôrdo com as disposições do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de todas as obras do porto do Rio Grande, a que se refere este contracto, até 31 de dezembro de 1973. No caso de ser construída a segunda secção especificada na clausula XVI, este prazo será prorogado até 31 de dezembro de 1995.

Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto do Rio Grande que fazem o objecto deste contracto reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

XXII

Durante o prazo do contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de marinhães que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados.

De accôrdo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos acrocidos que não forem necessarios aos fins deste contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXXVIII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois de approvado pelo Governo o plano do arrendamento dos terrenos

acrescidos, ouvida a Municipalidade, e reservados os que forem necessários para edificios publicos federaes, do Estado ou do municipio.

XXIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica, e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias que forem necessários para a realização das mesmas obras, e bem assim para captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

XXIV

O capital a empregar nas obras do porto do Rio Grande, a que se refere a clausula XVI, é orçado em ouro, 33.712:721\$140 sendo:

	Ouro
Para a primeira secção.....	19.659:827\$620
Para a segunda secção.....	11.052:893\$520
Para um dique.....	3.000:000\$000

Os calculos dos preços do orçamento que este acompanham são baseados no cambio de quatorze dinheiros por mil réis.

Para as despesas no exterior, ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio médio do semestre para as despesas em papel moeda, sendo para menos quando o cambio for inferior áquella taxa de quatorze dinheiros e para mais quando for superior.

A parte variavel não poderá exceder de trinta e cinco por cento (35 %) e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado, á vista dos projectos definitivos e por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços, que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Rio Grande do Sul.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XXV

As obras realizadas durante cada semestre para o porto serão medidas, avaliadas e descriptas pelo chefe da commissão fiscal, de conformidade com as prescripções deste contracto e, uma vez fixado pelo Governo o capital correspondente a esse semestre, não soffrerá mais alteração alguma.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o paragrafo terceiro da clausula XVII, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instrucções para as medições semestraes e tomadas de contas.

§ 3.º Na conta do semestre em que forem iniciados os trabalhos, além do valor das obras feitas nesse semestre, será incluída a quantia de 1.638:318\$970, ouro, correspondente á importancia das despesas technicas administrativas para installações de serviços e outras, que sob esta mesma rubrica acha-se consignada no orçamento approvado, sujeita á rectificação que resultar da liquidação, na forma deste contracto, do capital empregado nas obras.

XXVI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros, calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

A formação deste fundo de amortização principiará, no mais tardar, a partir de 1 de janeiro de 1922.

XXVII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia de 45:000\$ para o pagamento da fiscalização do presente contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópias das plantas por ella levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham character reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construcção das obras marcado na clausula V, sendo reduzida a 45:000\$ por anno durante o prazo restante do contracto.

XXVIII

Durante o prazo deste contracto o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, não só do porto do Rio Grande e canal de acesso, como também da barra e Canal do Norte, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação e nas condições prescriptas nas clausulas I, VII e XVI.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLIX, ou nos termos da clausula XI.

XXIX

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização, por parte do Governo, nos termos deste contracto, o contractante poderá perceber as seguinte taxas, em papel:

a) por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;

b) por dia e por metro linear de caes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 2,5 réis pela utilização do caes e conservação do porto;

d) por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

XXX

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escale-res e outras embarcações miudas de qualquer systema empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do contractante.

XXXI

Os armazens construidos pelo contractante gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XXXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente no estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou ao Estado do Rio Grande do Sul, e bem assim as malas dos correios, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os protectos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias ferreas que vierem ter ao caes.

XXXIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Rio Grande do Sul, dando-lhes preferencia para uso de seus aparelhos e do caes, sendo esses serviços indemnizados.

No caso, porém, de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XXXIV

Os navios que entrarem na barra para fins commerciaes pagarão a taxa de barra.

Paraphrasso unico. Exceptuam-se os que se destinarem exclusivamente ao porto do Rio Grande, em cujas taxas se reputam comprehendidas, neste caso, as de barra.

As taxas do porto serao as indicadas na clausula XXIX, observando o seguinte:

a) para os navios que se destinarem exclusivamente ao porto do Rio Grande, reputam-se comprehendidas, a beneficio do contractante, nas taxas do porto, as de barra, cuja conservacao incumba ao mesmo contractante;

b) a baldeação de mercadorias no interior da barra só será permittida junto ao caes á custa dos interessados, sujeita á fiscalizacao do contractante e do fisco, mediante pagamento de 50 % da taxa de utilizacao do caes.

XXXV

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de ou contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha efectiva com o consentimento do Governo e depois de publicarla por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornaes do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão mais ser elevados.

XXXVI

Qualquer trecho do caes, provisório ou definitivo, só poderá ser entregue ao trafego mediante autorizacao do Governo.

Logo que forem iniciadas as obras, nos termos da clausula XVIII, e durante o periodo da construcção em que não haja trecho algum de caes em trafego provisório ou definitivo, será cobrada da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação pela Barra, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como empregado nas obras.

Para o primeiro semestre da construcção, inteiro ou fraccionario, o capital será o de que trata o § 3º da clausula XXV, acrescido do valor das obras realizadas nesse primeiro semestre.

Logo que seja inaugurado qualquer trecho de caes, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XXIX.

Caso no fim de cada anno se verifique que, com a applicação de taes taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a 6/60 do capital empregado nas obras, diminuido da competente amortizacao, o Governo permittirá, ou um augmento das mesmas taxas tal que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 % ouro sobre o valor total da importação pela Barra que possa produzir identico resultado. O mesmo procedimento será mantido depois de inauguradas as obras definitivamente.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e valor total da importação do anno proximo findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento de taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno de sua applicação.

XXXVII

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalizacao da Alfandega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instrucções.

Além disso, fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

XXXVIII

Para todos os effeitos deste contracto, depois da inauguração do serviço de qualquer trecho de caes, provisória ou definitivamente, serão considerados :

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares ;

Renda liquida, os 60 % da renda bruta ;

Despesa de custeio, os 40 % da renda bruta ;

As despesas de custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação não só do porto e suas dependencias, como das obras da barra, nos termos deste contracto, as seras e de administração e as da fiscalizacao a que se refere a clausula XXVII, e tambem a quantia annualmente precisa para a amortizacao. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paraphrasso unico. Durante o periodo da construcção, sem trecho algum de caes em exploracao, a remuneração do capital empregado nas obras, de accordo com a clausula XXV, será feita nos termos da primeira parte da clausula XXXVI, estando as despesas de fiscalizacao e administração comprehendidas na verba a que se refere § 3º da clausula XXV.

XXXIX

Para determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar a commissão fiscal, serão, a esta cu ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XL

Logo que uma parte do caes estiver prompta, com os armazens correspondentes,apparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorizacao do Governo, instalar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XXIX.

XLI

Toda a área do caes e armazens e depositos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda das mercadorias.

XLII

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, excedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco, como tambem os do contractante, no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XLIII

Poderá o contractante estabelecer um serviço de reboques cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como : o de carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias-ferreas, de emissão de warrants, estadias dos navios nos diques e estaleiros, etc., precedendo sempre approvação do Governo para cobrança das taxas.

XLIV

Será permittido ao contractante construir pequenos ramais ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Rio Grande, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente da approvação do Governo.

Tambem ser-lhe-ha permittido construir ramais para facilitar o transporte da pedra e outros materiaes dos respectivos logares de producao, ficando igualmente sujeito a previa combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XLV

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis.

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro, pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XLVI

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XLVII

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pelo chefe da comissão fiscal, no prazo de quinze dias, ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de dez dias, de commun accordo; na falta deste accordo cada uma das partes contractantes, dentro de dez dias, apresentará dous outros arbitros, e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula deste contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XLVIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução deste contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brazileiros, em conformidade com as leis da Republica.

XLIX

Independentemente do deposito a que se refere a clausula XI, o qual serve de garantia especial para o cumprimento da obrigação que o contractante assume em relação ás condições da abertura da barra, fará elle no Thesouro Nacional, antes da assignatura deste contracto, uma caução de 40.000\$ (quarenta contos de réis), para garantia da fiel execução de todas as obrigações que assume por este contracto.

§ 1.º Esta caução será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de cem contos de réis.

§ 2.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XXVII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude deste contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso o contractante, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 3.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, o contractante é obrigado a integral-a dentro do prazo de quinze dias da respectiva intimação, ficando sujeito ao disposto no § 1.º da clausula XI para a integração alli alludida.

L

Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de cinco contos de réis em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo

chefe da comissão fiscal, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de quinze dias, após decisão do Ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, conta-lhes da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

LI

Durante o prazo do contracto, o contractante gosara da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor, para todo o material que for destinado á construcção e conservação das obras da barra e do porto do Rio Grande.

Paragrapho unico. Fica entendido que sendo feleracs os serviços de que trata este contracto, são elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

LII

Em 1 de janeiro de 1974 ou em 1 de janeiro de 1996, segundo as hypotheses da clausula XXI, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto do Rio Grande, excutadas em virtude do presente contracto, e serão entregues, tambem sem indemnização alguma, as obras da abertura da barra e dos melhoramentos do Canal do Norte, todas ellas em perfeito estado de conservação.

Essas obras, quer as do porto, quer as da barra e Canal do Norte, comprehendem todos os terrenos cedidos pelo Governo, de marinhas ou os outros, aterrados e os desapropriados pelo contractante; os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias construidos ou feitos nos mesmos terrenos, installações, machinismos,apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.

LIII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo, a partir de 1 de janeiro de 1923.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica em qualquer época, na forma da lei.

Paragrapho unico. Uma vez resgatadas pelo Governo as obras do porto, cessarão para o contractante as resoonsabilidades que por este contracto lhe cabem da conservação das mesmas obras e das da Barra, sendo-lhe restituídos os saldos existentes das respectivas cauções.

LIV

A rescisão deste contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia da interpeação ou acção judicial, si for excedido qualquer dos prazos marcados nas clausulas V, XVII e XVIII.

LV

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se referem as clausulas XI e XLIX.

Quanto ás obras feitas no novo porto do Rio Grande, que ficarão de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 50% do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos das clausulas XXIV e XXV, deduzida a amortização respectiva.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro e, alim do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

LVI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco, que forem encontrados nas escavações ou dragagens.

LVII

Todos os prazos estabelecidos neste contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehendendo a greve geral dos operarios.

LVIII

Si os estudos definitivos assim o aconselharem, o contractante, em vez de abrir um novo porto na lagôa da Mangueira, como propoz, poderá substituí-lo pelo melhoramento nos mesmos termos do actual porto do Rio Grande, mantidas, porém, todas as prescripções aqui estipuladas para o porto a estabelecer do Rio Grande e as demais obrigações constantes deste contracto.

LIX

O contractante facilitará á Municipalidade do Rio Grande a realização dos melhoramentos urbanos que dependam de aterros e de outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que por este contracta.

LX

Será creada uma caixa especial para o porto do Rio Grande, que ficará a cargo da respectiva commissão fiscal, e por cujo intermedio serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, nos termos das clausulas XXIV e XXV, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XXXVI.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até 2 % sobre a importação que tiver sido fixada pelo Governo o bem assim o de qualquer outra taxa relativa á entrada da barra que lhe competir e que for estabelecida pelo mesmo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6 % ao anno, de accordo com a clausula XXXVI já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial, acima mencionada.

LXI

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante neste contracto, passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que elle organizar para os fins deste contracto.

Si a Companhia for estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo, e terá aqui representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou o judiciario brasileiros quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal, condição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar directamente o contracto.

LXII

O foro para todas as questões judiciasrias entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réo, será o federal.

LXIII

O contractante obriga-se a dirigir pessoalmente as obras a que se refere o presente contracto, podendo ter substituto aceito pelo Governo.

LXIV

Ao contractante caberá o direito exclusivo da exploração do serviços de portos e a execução do trabalhos e obras a isto destinadas dentro dos limites aqui designados e que são: toda a zona banhada pelo Canal do Norte desde o Baixio da Setia, este inclusive, até a entrada do mesmo Canal no Oceano, comprehendendo todas as suas enseadas e o actual porto da cidade do Rio Grande, bem como vinte kilometros de costa maritima ao sul e ao norte da embocadura do referido canal do Norte.

Paragrapho unico. Durante o mesmo prazo o contractante igualmente terá direito de preferença, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congeneres em qualquer ponto da bacia hydrographica da lagôa dos Patos, cuja concessão dependa do Governo da União.

LXV

Ficará sem effeito o presente decreto, si o contracto a que se refere dixer de ser assignado no prazo de 30 dias contados da respectiva publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. — *Lauro Severiano Müller*.

• *Tabella de preços, em ouro, para as obras do Porto do Rio Grande*

1. Pedra partida, junto da obra, 1 ^{m3}	48\$60
2. Pedra britada para concreto, 1 ^{m3}	58\$50
3. Areia grossa de agua doce, lavada, 1 ^{m3}	38\$20
4. Cal de pedra, apagada, 1 ^{m3}	18\$500
5. Cal de marisco, apagada, 1 ^{m3}	15\$300
6. Cimento (1.420 peso especifico), 1 ^{m3}	55\$000
7. Um milheiro de tijolos de 1 ^a qualidade, 0,22 ^m × 0,105 ^m × 0,07 ^m	28\$000
8. Um milheiro de telhas nacionaes de 1 ^a qualidade, 0,54 × 0,24 (romanas).....	70\$000
9. Ferro fundido, em obra assentada no respectivo logar, 1 kg.....	\$200
10. Ferro forjado, idem idem idem, 1 kg.....	\$360
11. Trilhos de aço, idem idem idem, 1.000 kgs.....	58\$000
12. Accessorios para trilhos, idem idem idem, 1.000 kgs.....	68\$000
13. Assentamento de linha ferrea com lastro commum, 1 ^{m1}	2\$000
14. Calha de cobre n. 16, para esgoto de telhados, 0,2 ^m de bocca, 1 ^{m1}	3\$600
15. Conductor de cobre n. 16, idem idem idem, 0,12 ^m de diametro, 1 ^{m1}	3\$600
16. Alvenaria de pedra secca, inclusive andaime, etc., na obra, 1 ^{m1}	12\$000
17. Pedra para capeamento, granito, lavrado em 3 faces, assentado, 1 ^{m3}	61\$000
18. Excavação em terreno arenoso sem escoramento, 1 ^{m3}	\$500
19. Argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, 1 ^{m3}	27\$500
20. Argamassa de 1 de cimento para 2 de areia, 1 ^{m3}	33\$900
21. Argamassa de 2 de cimento para 3 de areia, 1 ^{m3}	38\$510
22. Argamassa de 1 de cal para 3 de areia, 1 ^{m3}	14\$260
23. Argamassa de 1 de cal para 2 de areia, 1 ^{m3}	16\$170
24. Alvenaria de pedra com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, 1 ^{m3}	20\$240
25. Alvenaria de pedra com argamassa de 1 de cimento para 2 de areia, 1 ^{m3}	21\$500
26. Alvenaria de tijolo com argamassa de 1 de cimento para 2 de areia, 1 ^{m3}	31\$700
27. Alvenaria de tijolo com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, 1 ^{m3}	31\$300
28. Concreto (450 kgs.) de argamassa para 0,9 ^{m3} de pedra e argamassa de 1:3, 1 ^{m3}	30\$000
29. Emboco e reboco com argamassa de 1 de cimento para 2 de areia, 0,02 ^m de espessura, 1 ^{m2}	7\$500
30. Emboco e reboco com argamassa de 1 de cal para 3 de areia, 0,02 ^m de espessura, 1 ^{m2}	4\$200
31. Repontamento com argamassa de 1 de cimento para 2 de areia, 1 ^{m2}	1\$220
32. Pintura a oleo, por metro quadrado e por cada mão.....	\$380
33. Um dormente de madeira de lei posto na linha, (1,7 × 0,2 × 0,12).....	2\$300
34. Madeira de lei do Rio Grande, em peças grossas, 0,3 × 0,3 até 7,5 ^m — 1 ^{m3}	31\$900
35. Madeira de lei do Rio Grande, em peças finas, serradas, de comprimento até 5,5 ^m — 1 ^{m3}	50\$000
36. Pedreiro, por dia.....	5\$000
37. Servente, por dia.....	2\$820
38. Trabalhador commum, por dia.....	2\$500
39. Carpinteiro, por dia.....	5\$000
40. Ajudante de carpinteiro, por dia.....	3\$750
41. Madeira de pinho do Rio Grande, em peças grossas, 0,3 × 0,3 até 7,5 ^m — 1 ^{m3}	27\$000
42. Madeira de pinho do Rio Grande, em peças finas até 5,5 ^m de comprimento, 1 ^{m3}	31\$000
43. Um metro cubico de aterro com materiaes provenientes da dragagem, medida no perfil da obra prompta.....	\$390
44. Um metro cubico de aterro com materiaes não provenientes da dragagem, medida no perfil da obra prompta.....	1\$200
45. Um metro cubico de dragagem calculado pelo perfil de serviço prompto.....	\$520

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. — *Lauro Severiano Müller*.

Orçamento para as obras do porto do Rio Grande

Importâncias todas em ouro

Sexta-feira 7

DIARIO OFFICIAL

Setembro - 1906

4717

NUMERO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇOS DE UNIDADE	PRIMEIRA SECÇÃO COM 1.500 METROS LINEARES		SEGUNDA SECÇÃO COM 1.000 METROS LINEARES	
			Quantidade	Importancia	Quantidade	Importancia
1	Revestimento dos trabalhos dos canaes, inclusive cavalleiros, etc., etc. completo.	13,670	5.398 m.	737.596,800	2.000 m.	273.288,000
2	Aterro com materias não provenientes da dragagem; por metro cubico. à	1,300	200.000 m ³	240.000,000	150.000 m ³	180.000,000
3	calcular pelos perfis de obras promptas.	8,390	5.905,002 m ³	2.338.284,780	4.213,3,0 m ³	1.643.187,000
4	Aterro com materias provenientes da dragagem, por metro cubico, como acima.	8,520	5.707,780 m ³	2.368.045,000	4.045,140 m ³	2.103.628,800
5	Dragagem, por metro cubico a calcular pelos perfis de obras promptas.	2,856,000	1.500 m.	4.281.000,000	1.000 m.	2.856.000,000
6	Muralha do caes completamente prompta, por metro cubico.	79,000	(11 armazens de)	1.738.000,000	(7 armazens de)	1.106.000,000
7	Armazen com parede de alvenaria, completamente apparelhado, excludo	14,300	(100 ^m X 20 ^m)	28.160,000	(100 ^m X 30 ^m)	21.164,000
8	calçamento, por metro quadrado.	15,380	1.830 m.	111.658,800	1.480 m.	69.363,800
9	Linha ferrea para vagões na frente dos armazens com trilhos de 30 kg. por	15,380	7.360 m.	268.997,700	4.510 m.	15.380,000
10	metro de trilho, por metro de via.	Estimativo	Estimativo	42.296,400	Estimativo	16.440,000
11	Linha ferrea diver-as para vagões ligando o porto novo as vias-ferreas da	Estimativo	20 guindastes	230.700,000	14 guindastes	19.230,000
12	cidade do Rio Grande, por metro de via.	Estimativo	1 guindaste	48.064,000	10 cabrestantes	
13	Guindastes electricos para 5 toneladas, assentados, promptos para funcionar.	Estimativo	14 cabrestantes	26.922,000		
14	Guindastes electricos para 30 toneladas, idem. idem.	Estimativo	1 edificio	192.253,000		
15	Guindastes electricos para 30 toneladas, idem. idem.	Estimativo	1 deposito	435.458,000		
16	Cabrestantes electricos assentados e promptos para funcionar.	Estimativo	1 embarcadouro	48.064,000		
17	Edificio para escriptorio, administração, etc.	Estimativo	1 deposito	185.724,000		
18	Deposito para carvão.	Estimativo	1 instalação	230.700,000		
19	Embarcadouro para gado em pé.	Estimativo	1.700 m.	229.987,000		
20	Instalação completa para força e luz.	Estimativo	24.000 m ²	350.400,000		
21	Gradiil de ferro e muro para isolar caes e armazens.	14,800	61.400 m ²	279.984,500		
22	Calçamento de 11 armazens com concreto e asphalto, por metro quadrado.	4,560	21.400 m ²	97.674,500		
23	Calçamento das ruas fora do recinto fechado do caes e dos	4,560	14.300 m ²	167.310,000		
24	armazens.	11,820	50 lampadas	10.800,000		
25	Calçamento da área do caes na frente dos armazens com macadam, por metro	Estimativo	125 lampadas	3.625,000		
26	quadrado.	Estimativo	4	5.768,000		
27	Calçamento da área do caes na frente dos armazens com paralelepipedos, por	Estimativo	2	7.600,000		
28	metro quadrado.	Estimativo	1	57.677,000		
29	Lampadas de arco.	Estimativo	3	23.070,000		
30	Lampadas incandescentes.	Estimativo	10	15.380,000		
31	Balizas ou boias luminosas.	Estimativo	20	23.880,000		
32	Pharoleiros.	Estimativo	—	50.000,000		
33	Rebocador, completo, de cerca de 100 cavallos, de força.	200,000	300 m.	72.000,000		
34	Locomotivas.	—	—	840.000,000		
35	Vagões para cargas, fechados.	—	—	16.383.189,680		
36	Vagões para cargas, abertos.	—	—	1.638.318,970		
37	Instalações para estabelecimento de agua aos navios no porto e aos armazens.	—	—	1.638.318,970		
38	Doca para pequenas embarcações do tralego para o interior, 3 ^a 9 de profundidade	—	—	19.659.827,620		
39	e caes de madeira.	—	—	3.000.000,000		
40	Desapropriações.	—	—	—		
41	10 % para lucros.	—	—	—		
42	10 % para despesas administrativas e technicas, installações e outras despesas.	—	—	—		
43	Total de ambas as secções.	—	—	—		
44	em dique.	—	—	—		
45	Total de todos os trabalhos.	—	—	—		

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. — Lauro Severiano Müller.

Exposição

Senhor Presidente da Republica. — Sujeitando á vossa consideração o decreto referente ao importante melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e estabelecimento do respectivo porto, tenho a honra de apresentar-vos com a presente exposição os motivos que justificam semelhante acto.

O porto do Rio Grande é o unico que existe no littoral sul do Brazil, situado a quasi meia distancia entre o Cabo de Santa Martha e Montevideo.

Aberto em uma encosta arenosa de formação alluviana, baixa, sem pontos que possam servir de marcos á navegação, em uma região onde os ventos são variaveis e violentos e frequentes as tempestades, torna-se indispensavel que o accesso e transposição daquella barra sejam francos e seguros, em qualquer occasião e com qualquer tempo.

O Canal do Norte, que serve do escaudouro a quasi toda a bacia hydrographica do extremo sul do Estado do Rio Grande do Sul, tem um regimen e possança bastante poderosos para manter-se com grandes profundidades, offerecendo, na sua parte mais estreita, uma altura de 20^m de agua.

Não obstante, devido á constituição da costa e ás causas que a tem formado e, ainda mais, á circumstancia especialissima de ser aquella uma região sem o regimen regular de marés, em geral com amplitude insignificante, o delta oceanico daquelle poderoso canal avolumou-se e estendeu-se por vasta superficie, variando de situação e de relevo com bastante frequência, sob a acção energica dos phenomenos meteorologicos, alli notavelmente violentos e inconstantes.

Resulta de taes circumstancias que a entrada desta barra só é possível para navios de calado limitado e com a intervenção de um serviço de praticagem continuo, para indicar, a cada momento, a situação do inconstante canal maritimo.

O Estado do Rio Grande do Sul, pela amenidade de seu clima e uberdade de seu solo, está, sem duvida, talhado para auspicioso futuro, desde que a remuneração do trabalho possa offerecer garantias e tornr-se incentivo para a maior corrente immigratoria do braço europeu, que alli já tanto contribue para sua prosperidade.

A industria pastoril em nenhuma outra parte encontrará mais adequadas condições de topographia e hydrographia: a produção dos cereaes e forragens, a cultura da vinha, de fructos e todas as lavouras dos climas temperados alli podem prosperar e só por si representar uma immensa riqueza.

Todo este desenvolvimento, porém, está essencialmente ligado ao problema da barra, onde a natureza collocou um poderoso obice que ao nosso patriotismo compete remover.

Aquella parte do Brazil acha-se quasi sitiada no meio da sua riqueza: pouco vale relativamente produzir além das necessidades do consumo proprio; as dificuldades da exportação e a elevação de fretes dellas, consequente, consomem os lucros que deveriam caber ao productor.

Assim, sem dispôr de uma franca sahida pelo mar, parte daquelle Estado encontra naturalmente mais facilidades commerciaes com as republicas vizinhas do que com o proprio Brazil e procura supprir-se pelas fronteiras do Uruguay e Republica Argentina, com sério prejuizo para as rendas da União, por ser impraticavel rigorosa vigilancia que impeça em absoluto o contrabando.

O quadro aqui ligeiramente esboçado é de longa data bem conhecido dos poderes publicos, que, directamente, lhe reconheceram o sombrio colorido por occasião das nossas guerras, que se prolongaram mais do que seria necessario e nos custaram mais pesados sacrificios de sangue e capitães, pelas duras dificuldades nas nossas relações com o extremo sul.

As exigencias do commercio e da politica nacional de ha muito reclamam providencias sobre o melhoramento da barra daquelle Estado, e já em 1855 encarregava o Governo ao tenente-coronel Ricardo José Gomes Jardim, e, em 1861, aos engenheiros Neate e Gabaglia de procederem aos necessarios estudos para a organização de um projecto.

Mais tarde, em 1875, era igualmente contractado o projecto engenheiro Sir John Hawkshaw para, entre outros, examinar o problema do Rio Grande, estudando tambem a possibilidade do estabelecimento de um porto nas «Torres», então mal lembrado com uma solução substitutiva á do Canal do Norte.

Estas providencias, instigadas pelas dificuldades e exigencias sempre crescentes do commercio, que cada dia se via mais aniquillado pela falta de relações maritimas, não produziram resultados, por falta de confiança em projectos que não se baseavam em estudos methodicos e completos.

Finalmente, em 1881, a situação tornou-se verdadeiramente calamitosa.

A barra se obstruira por fôrma tal, que só navios de dous metros de calado, no maximo, poderiam transpô-la e isto mesmo após dias de espera, ancorados ou bordejando fora da barra, sujeitos aos perigos e contingencias das bruscas variações de tempo e temerosos cataclysmos, de que, como do proprio exemplo, foi victima o *Rio Apa*, que desapareceu por completo com toda a sua tripulação e grande numero de passageiros, depois de ter estado, por longas horas, em frente da barra, sem poder investil-a!

Em principio de 1882 era encarregado o engenheiro norte-americano W. Milnor Roberts de emitir sua valiosa opinião sobre o grande problema; mas, infelizmente, este projecto profissional, que tão grandes serviços prestou ao Brazil, aqui falleceu antes de ter podido examinar pessoalmente as condições da barra.

Neste mesmo anno, sob a premencia da desoladora situação do commercio rio-grandense, que se via então forçado a servir-se, quasi que exclusivamente, do porto de Montevideo, dando lugar ao mais desabrido contrabando, deliberou o Governo comissionar o capitão de mar e guerra Basilio Antonio de Siqueira Barbedo para tentar abrir aquella barra por meio da dynamite!

Por essa mesma época occuparam-se com a solução do problema diversos profissionais e, notoriamente, os engenheiros brasileiros Henrique Hargreaves e Alfredo Lisboa, precedidos em 1880 pelo engenheiro francez Carlos Fray, a convite do industrial rio-grandense Joaquim de Carvalho Bastos, que empenhava nesta questão os seus maiores esforços e grande iniciativa.

Todos estes trabalhos, porém, tornaram-se estereis porque lhes faltava a base de estudos methodicos e systematicos, que gerassem confiança no acerto de solução definitiva e de onde se originava o notorio desencontro de opiniões.

Em face do antagonismo dos projectos, até então apresentados, o Senador conselheiro Henrique de Avila, então Ministro da Agricultura, resolveu nomear uma commissão regular para o estudo completo do problema e organização de um projecto definitivo, confiando a sua direcção, por decreto de 13 de janeiro de 1883, ao notavel engenheiro Honorio Bicalho, naquelle época director geral da Secretaria de Obras Publicas daquelle ministerio, o qual teve a fortuna de se ver cercado de um grupo de esforçados auxiliares, entre os quaes se destacavam os engenheiros Domingos Sergio de Saboia e Silva e Ernesto de Otero.

Foi aquella data que fixou o luminoso marco que tem servido de orientação segura para a resolução do problema.

Já a 15 de outubro do mesmo anno apresentava o chefe da commissão ao Sr. conselheiro Affonso Penna, então Ministro da Agricultura, o relatorio minucioso dos importantissimos trabalhos de estudo a que procedera, acompanhado de um projecto para o melhoramento da barra e respectivo orçamento.

Não obstante a sua reconhecida competencia, não quiz aquelle profissional assumir sósinho a responsabilidade tecnica pela realização de um empreendimento de tal magnitude e aconselhou ao Governo que, sobre o seu projecto, fosse ouvido algum engenheiro europeu ou norte-americano, de indiscutivel competencia na especialidade, indicando os nomes do engenheiro Caland, chefe das obras hydraulicas da Hollanda, e o engenheiro capitão Eads, que, com tão proficiente acerto, levára a cabo as obras de melhoramento da barra do Mississipi.

Adoptando este alvitre e a convite do Governo, veio ao Brazil o primeiro indicado, que, depois de ter examinado todos os estudos e elementos systematicamente coordenados e reconhecido as condições da barra por demorada inspecção pessoal, apresentou seu relatorio em 15 de novembro de 1885, declarando que o projecto de H. Bicalho era o unico scientificamente estudado e baseado em principios válidos, propondo, porém, uma modificação no traçado dos molhes, com intuito economico.

Realmente, nos dous annos decorridos, entre a terminação dos estudos e a visita do engenheiro Caland, os bancos haviam soffrido extraordinarios movimentos e deslocações taes, que aconselhavam as modificações indicadas por este notavel profissional, que mantinha, no entanto, os mesmos principios e modo de construcção das obras indicadas pela commissão brasileira.

Entre os dous projectos não ha divergencia nos principios technicos em que ambos se basearam; apenas os traçados dos molhes em cada um delles estavam mais de accôrdo com a situação accidental dos bancos, por occasião do estudo de seus autores, sendo certo que, qualquer que seja a feição adoptada, terá provavelmente de soffrer alterações eventuaes, á proporção que

o desenvolvimento dos molhes e o seu effecto reconhecido as for aconselhando no decurso da construcção.

Apesar de tão lisonjeiro julgamento, que veio afastar qualquer indecisão sobre a efficacia do projectado melhoramento, dous annos se escoaram sem que fosse resolvida a sua realização, até que, em 1887, o Governo, de accordo com o parographo unico do art. 7º da lei, n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, decidiu-se a chamar concorrência publica para execução do projecto Bicalho-Caland.

Não se tendo apresentado propostas acceptaveis, foi renovada a mencionada autorização no § 2º do art. 7º da lei n. 3.349, de 20 de outubro de 1887, e prorogada a concorrência por mais cinco mezes.

Das propostas apresentadas em 1888, a que melhores condições offerecia era a de uma sociedade franceza, embora, em muitos pontos, se afastasse dos termos do edital da concorrência.

Por essa occasião o engenheiro Lewis Haupt apresentou ao Governo um projecto de sua lavra para o melhoramento da barra, baseando-se, porém, em uma theoria de sua criação, até então ainda não posta em pratica em porto algum.

Em 1889, proclamada a Republica, o Governo Provisorio prestou immediata attenção a este empreendimento, verdadeiramente nacional por mais de um motivo, e, pelo decreto n. 160, de 15 de janeiro de 1890, sendo então Ministro da Industria o engenheiro Demetrio Ribeiro, foi autorizada a execução das obras de melhoramento daquella barra, pelo projecto estabelecido, e determinada a abertura dos creditos precisos.

A 13 de outubro desse anno, sendo Ministro da Industria o general F. Glycerio, foi celebrado contracto com a sociedade franceza, acima referida, a qual em janeiro de 1891 fazia a inauguração das obras.

Os abalos e commoções sociaes por que passava naquella época a familia brasileira parecem ter intimidado ou actuado de modo ameaçador sobre o espirito da sociedade contractante, de sorte que, em vez de iniciar, de facto, as obras e dar-lhes o necessario andamento, procurou crear dificuldades e delongas, exigindo a principio modificações inadmissiveis no seu contracto e, depois, aproveitando-se deste, para pedir fortes indemnizações, com o pretexto da guerra civil.

Entre aquellas modificações salientava-se a que se referia aos pagamentos que a sociedade pretendia deverem ser em ouro ao cambio do dia.

Submetti-la a questão a arbitramento, na forma do contracto, serviu, em de arbitros os Drs. Annibal Falcão e Ferreira Vianna, funcionando este por parte da sociedade.

Não havendo accordo entre elles, o arbitro desempataador, Dr. Alberto Torres, por um laudo notavel, contrariando a pretensão da contractante, poz termos ás delongas de que ella se utilisava, e não se subordinando a sociedade ás obrigações, que assumira, teve o seu contracto rescindido, por acto de 23 de outubro de 1893.

Uma outra questão, por ella levantada no terreno tecnico, referia-se a modificações no projecto Bicalho-Caland, no intuito de tornar a sua realização mais facil e mais lucrativa para a empresa contractante, augmentando, porém, os onus do Governo.

Para resolver este objecto, o ministro reuniu em conferencia, no dia 2 de outubro de 1891, os engenheiros E. Sawyer, director tecnico da sociedade, e o notavel profissional Waldorp, seu engenheiro consultor, e, ouvindo as opiniões por elles verbalmente emitidas, resolveu manter o projecto primitivo, apenas com as alterações propostas pela propria commissão do Governo, no sentido de tornar ambos os molhes rectilíneos, com alinhamentos menos divergentes, e, bem assim, restringir os colchões de fachina a uma só camada, reforçando a estacada de madeira, para permitir que a sua plataforma fosse elevada a 4^m, 20 acima das aguas baixas.

Finalmente, em 1894, ficou a commissão encarregada de executar administrativamente as obras, de conformidade com as verbas, que fossem annualmente votadas, devendo adeantar sobretudo o revestimento das margens do Canal do Norte, para fixação do seu thalweg, por ser este o accessorio preliminar e indispensavel para a efficacia do projecto e não sobra rem recursos para a realização simultanea de outros trabalhos.

Em 1898 foi começada a construcção do molhe de leste com muito pouco progresso, porquanto as verbas votadas nas leis annuas continuavam a ser insufficientes, mesmo para as installações em mar e terra indispensaveis ao andamento regular.

Até o anno findo, o molhe, que deve ter cerca de 4.500 metros de extensão total, achava-se apenas com 950 metros construidos.

E' claro que, com semelhante processo, a conclusão de um melhoramento de tão vital interesse nacional seria protelada

por longos annos, e a este mal se viria juntar um consideravel augmento do custo das obras.

Tal é, entretanto, a situação actual de um empreendimento que energicamente reclama dos poderes publicos providencias promptas e immediatas, as quaes já foram lembradas ao Congresso na Mensagem Presidencial de 1904.

Como um dos beneficos resultados do comparecimento do Brazil no certamen industrial de S. Luiz, um grupo de fortes capitalistas e industriaes da America do Norte, animado pelos esclarecimentos fornecidos pelo Sr. capitão de fragata José Carlos de Carvalho, um dos nossos commissarios naquella exposição, resolveu visitar este paiz e examinar pessoalmente suas condições de riqueza, que, naquella exposição, se desvendaram com verdadeira surpresa para os estrangeiros.

Deste grupo fazia parte o distincto engenheiro Dr. E. L. Corthell, que, como ajudante do capitão Eads, trabalhou no melhoramento da barra do Mississippi, onde conseguiu distinguir-se e granger grande nomeada, como especialista desse genero de trabalhos, conceito este que mais se firmou com as obras do Tampico, por elle projectadas e levadas a effecto com grande successo.

Esta visita, que se estendeu desde o Pará até ao extremo sul do Brazil, permittiu a esse illustre profissional verificar não só os poderosos elementos de prosperidade e riqueza de que dispõe o Estado do Rio Grande do Sul, como também a causa que impede o seu desenvolvimento e progresso industrial.

Assim, depois de ter examinado a barra do Canal do Norte e o valiosissimo repertorio de plantas, observações, dados e mais estudos, methodicamente colligidos e registralos, durante cerca de 20 annos de trabalho, pela Commissão de Melhoramentos daquella barra, resolveu propôr ao Governo a organização de uma empresa que tomasse a seu cargo:

1º, a abertura, naquella barra, de um canal maritimo com 10^m de profundidade nas aguas baixas, e conservalo nestas condições durante o prazo de 20 annos;

2º, o estabelecimento de um porto aperfeiçoado na cidade do Rio Grande e sua exploração industrial pelo prazo de 70 annos.

Este ultimo objecto será realizado com capitães americanos e sociedade industrial, que terá como fonte de renda, para remuneração e amortização dos capitães empregados, os recursos e favores estabelecidos pela legislação em vigor, referente ao serviço de portos.

O primeiro empreendimento, porém, a abertura da barra do Canal do Norte, terá de ser feito por conta do Governo, mediante um preço em globo previamente determinado e que será pago, segundo exige e foi accepto parcelladamente, á medida que se for reconhecendo a efficacia das obras de melhoramento e obtidas, no canal maritimo, alturas de agua, crescentes até 10 metros, á proporção que se for desenvolvendo a construcção dos molhes, e como effecto exclusivamente destes.

O projecto, para este fim apresentado pelo Sr. Dr. Corthell, consiste em dous molhes que, partindo do littoral, com alinhamentos convergentes, seguem depois parallelamente até á curva de proximamente nove metros de profundidade, em aguas baixas, na direcção do eixo do Canal do Norte, ao desembocar no Oceano.

A largura entre eixos, na parte de alinhamentos parallelos, é de 850 metros.

O systema de construcção será o communmente empregado em obras desta especie revestindo-se do fundo do mar com colchões de fachina, sobre os quaes será lançado o empedramento de grandes pedras que constitue o molhe, cujos taludes e cabeços serão protegidos com pesados blocos de concreto, onde forem necessarios.

Faz também parte do plano a indispensavel fixação do thalweg do Canal do Norte, por meio do revestimento de suas margens com fachina e bem assim o plantio do Tamarix nas dunas do littoral oceanico, para impedir o movimento das areias, sob a acção dos ventos.

Quer para este trabalho, quer para o estabelecimento do porto na cidade do Rio Grande, terão de ser fixados pelo Governo, de accordo com o proponente, os orçamentos das obras e as condições da concessão e contractos, de conformidade com as autorizações legislativas.

Pelo lado tecnico, não se pode ter qualquer duvida sobre o bom exito do projecto apresentado pelo Sr. Dr. Corthell, para a abertura da barra, porquanto é elle apenas uma outra feição do projecto brasileiro, que já mereceu a completa adhesão de profissionais notaveis e autoridades nesta especie de trabalhos como os engenheiros, P. Caland e T. Waldorp.

Ambos estes projectos baseam-se nos mesmos principios scientificos, já sancionados pela pratica em grande numero de applicações felizes, principalmente na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte.

É possível que, fazendo as obras administrativamente, alguma economia se pudesse conseguir na realização desse melhoramento, pelo menos da parte que representa o lucro a que tem, sem duvida, direito a empresa constructora.

Entretanto, a prudencia e o attento estudo desta questão parecem aconselhar, como mais acertado, um outro alvitre. De facto, obras desta natureza e tão sujeitas, como é bem sabido, a eventualidades taes que não permitem absoluta confiança em orçamentos, sinão com porcentagem de inaceitavel exaggero.

A acção demolidora do mar, que póde, durante a construção, arruinar em momentos o trabalho de longos dias, os accidentes de varias especies e as despesas imprevistas, podem attingir valores muito importantes.

Sem duvida, a empresa que se proponha a realizar a obra por meio de uma empreitada em globo, tambem levará em conta estas circumstancias, mas, admittendo-se, em seus orçamentos, uma porcentagem razoavel para occorrer ás eventualidades ordinarias nos trabalhos deste genero, conseguir-se-ha fixar um maximo para as despesas do Estado, o qual não poderá ser excedido, correndo por conta da mesma empresa as despesas extraordinarias que não tenham podido ser previstas, mas que, no entanto, são sempre possíveis.

Si, conjunctamente com esta medida, se conseguir que essa mesma empresa, assumia inteira responsabilidade pelo bom exito do melhoramento e só tenha direito a pagamentos depois de verificados os effeitos da obra realizada, ficará fixado e desde logo conhecido o encargo real, que tem de ser supportado pelo Governo, e removido o perigo das surpresas de accrescimos, que poderiam, de outro modo, apresentarem-se em circumstancias que acarretassem serias difficuldades para serem satisfeitas.

Por outro lado: nas obras hydraulicas desta especie a rapidez da construção é questão de maior relevancia. A luta que ellas, ainda não consolidadas, teem de travar, desde logo, com o mar, a continuidade e a violencia com que as aguas actuam sobre tudo nos cabeços ou extremidades dos molhes que, no periodo da construção, representam os pontos fracos, causam sempre prejuizos que podem tomar grandes proporções, si o ponto atacado permanecer estacionario algum tempo, exposto á acção destruidora.

É, portanto, indispensavel que taes obras sejam executadas com o maximo impulso e actividade possíveis, daqui decorrendo, parallelamente, a necessidade de promptos e fartos recursos pecuniarios para custear-as em qualquer momento na proporção necessaria.

O processo até hoje seguido e de que, em outra parte, já foi feita menção, não póde, de forma alguma, ser mantido, pois d'elle resulta um notavel accrescimento do trabalho perdido, o adiamento por longos annos da conclusão do melhoramento e um augmento inadmissivel para o seu custeio.

Não é com a sujeição das verbas, relativamente pequenas, votadas nas leis annuas, restringindo o andamento das obras e expondo-as a tão poderosas causas de destruição, que se poderá levar a bom termo um empreendimento de tal magnitude.

Para executar-as por administração, seria pois, preciso que o Governo tratasse de procurar nos mercados estrangeiros, os recursos necessarios, por meio de um emprestimo, cujo serviço começaria desde logo a pezar sobre o Thesouro em sua totalidade.

Sem duvida a situação actual do nosso credito não impediria esta operação em condições aceitaveis, mas parece mais acertado não recorrer a semelhante medida desde que um outro alvitre mais conveniente e vantajoso pode ser adoptado.

Com effeito, o accordo a que o Governo chegou com o Sr. Corthell é preferivel não só sob o ponto de vista financeiro como pela confiança que deve merecer, com effeito, a responsabilidade profissional desse notavel engenheiro.

Os pagamentos, que serão feitos parceladamente no decurso de 6 annos, prazo pedido para a construção das obras, representarão outros tantos emprestimos ao par com tomadores certos sem as eventualidades de lançamentos.

Ao lado desta vantagem, outra de grande valia é que os encargos de taes emprestimos só começarão a pezar sobre o Thesouro na proporção de sua utilização para pagamento de obras sobre cuja efficacia não póde já então haver mais duvida alguma.

Assim ao onus assumido corresponderá immediatamente um beneficio reproductivo que poderá desde logo fazer folgadoamente face aos encargos que acarretou.

O capital necessario para as obras de melhoramento da barra do Rio Grande com 10 metros de profundidade nas aguas baixas é, no maximo, de 28.000:000\$, ao cambio de 16 d, por 1\$.

Admittindo o juro de 5 % e para amortização de 1 1/2 %, o que corresponde a um prazo de cerca de 30 1/2 annos, este

empreendimento custará annualmente ao Governo, em papel, ao dito cambio :

Juros de 5 %	1.400:000\$000
Amortização 1 1/2	420:000\$000
Total	1.820:000\$000

Vejamos de onde podem provir recursos para fazerem face a este encargo.

Desde o tempo do imperio este problema merecia a attenção dos Poderes Publicos, e, em nossa legislação já existem disposições que convém reviver, adaptando-as ás condições da actualidade e ao regimen que for julgado melhor para a realização do grande empreendimento.

Posteriormente por esforços da representação do Estado do Rio Grande o Congresso Nacional na lei da receita de 1899 deu ao Governo a seguinte autorização que ainda está em vigor:

Cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas á custa da União obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá para cada porto um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

Paragrapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso offerecidos pelos Estados, municipios, ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

Por esta disposição ficou o Governo autorizado, não só a cobrar taxas, quer pela importação, quer pela exportação, como tambem a organizar uma tabella para esse imposto, tendo por limite, maximo e minimo, um a cinco réis por kilogramma de mercadoria, e graduado pelo valor da mesma mercadoria, seu destino ou procedencia.

Ora, esta gradação já se acha feita e com a importantissima circumstancia de o ter sido, de accordo com o principal interessado, o commercio daquelle Estado.

Com effeito, quando em 1886, a questão deste melhoramento assumiu o character de um problema nacional da mais urgente solução, os Poderes Publicos curaram dos meios e recursos para a sua immediata realização.

Por essa occasião, o plano economico e financeiro desse empreendimento foi estudado e largamente discutido, quer no parlamento, quer pelo Executivo, consultando os interessados.

O commercio e a imprensa do Rio Grande, tomaram parte com grande interesse no debate, salientando-se a Associação Commercial da cidade do Rio Grande, que, por memorias aos representantes daquelle então Provincia, mensagens ao Governo e ao Parlamento, como consta de seu relatorio de 1889, traduziu as aspirações e os desejos daquelle fracção da familia brasileira.

São dignos de louvor o zelo, a dedicação e os grandes esforços empregados por aquella distincta associação, que reuniu os precisos dados estatísticos, grande cópia de informações e todos os elementos para o calculo e estabelecimento de taxas que, sem onerar em excesso o commercio, bastassem para o serviço de juros e amortização do capital necessario á realização de um melhoramento de que estava dependendo a vida do commercio, da lavoura e das industrias daquelle região.

Foi, de accordo com esse trabalho, que a lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, no art. 7º, paragrapho unico, autorizou a construção das obras da barra, estabelecendo as taxas para o serviço do capital empregado.

Na redacção final, porém, desta lei, foi commettido um equivoco de que resultava uma duplicata de taxas.

Por essa razão, no anno seguinte, foi renovada a autorização pelo art. 7º, § 2º, da lei n. 3.349, de 20 de outubro de 1887, corrigindo-se aquelle equivoco, devendo essa autorização ser interpretada nos termos seguintes: «Fica o Governo autorizado a contractar com alguma empresa, precedendo concorrência publica, a construção das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, de conformidade com os estudos e planos do engenheiro Honorio Bicalho, modificados pelo engenheiro P. Caland.

1.º Ao contracto que celebrar o Governo com a empresa que para tal fim se venha organizar, serão applicadas as disposições do decreto n. 1.746 de 13 de outubro de 1869.

2.º Para o pagamento dos juros, a razão de 6 % annualmente, e amortização do capital empregado nas referidas obras, fica o Governo autorizado a cobrar as taxas seguintes: Sobre o movimento commercial com o exterior, directo, em transitio ou por cabotagem; em navio de vela 1\$680 por

tonelada de peso de carga e 1.44 % sobre o valor official das mercadorias : em vapor 2\$520 por tonelada de peso de carga e 2,16 % sobre o valor official das mercadorias.

Sobre o movimento commercial inter-provincial : — em navio de vela 1\$120 por tonelada de peso de carga, e 0,96 %, sobre valor official das mercadorias ; em vapor 1\$680 por tonelada de peso de carga e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias.

3.º Fica o Governo autorizado a cobrar, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte dessas taxas, para attender ao pagamento dos juros do capital que for sendo empregado annualmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até o referido maximo.

4.º Logo que seja amortizado o capital empregado, a cobrança das taxas será reduzida a quantia strictamente necessaria para a conservação das obras.

O Governo poderá estabelecer em favor das empresas que se organizarem para melhoramento dos portos do imperio, além das vantagens a que se refere a lei n. 1.745, de 13 de outubro de 1869 uma taxa nunca maior de 2 % em referencia ao valor da importação, e de 1 % do da exportação de cada um dos ditos portos. As taxas destinadas áquelle serviço serão arrecadadas directamente pelo Estado e calculadas de maneira que não excedam o necessario para o juro correspondente ao capital das empresas, a razão de 6 % ao anno, e para respectiva amortização no maximo prazo de 40 annos. Si o Governo julgar mais conveniente effectuar os referidos melhoramentos por conta do Estado, poderá applicar o producto das mencionadas taxas ás obrigações que neste sentido contrahir.

Vejam-se quanto poderá produzir a applicação destas taxas.

O movimento de importação do Estado, calculado pela Repartição de Estatística Commercial, tomando por base o valor das facturas consulares foi o seguinte no ultimo triennio :

IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTOS E PONTOS DO ESTADO	MIL RÉIS PAPEL		
	1902	1903	1904
Rio Grande do Sul.....	16:623\$158	15:146\$829	15:917\$530
Pelotas.....	2:335\$369	3:652\$367	3:582\$194
Porto Alegre.....	8:654\$423	11:424\$491	12:936\$425
Jaguarão.....	238\$909	551\$075	12\$337
Uruguayana.....	1:436\$049	1:297\$817	1:838\$137
Itaquí.....	21\$766	53\$948	90\$309
S. Borja.....	26\$111	45\$499	64\$539
Diversos.....	1:453\$263	2:520\$319	1:257\$412
Total.....	36:779\$068	34:692\$255	35:688\$792

Média do cambio de 1902..... 11 55/64 £ = 20\$344

" " " " 1903..... 11 61/64 £ = 20\$078

" " " " 1904..... 12 1/8 £ = 19\$794

Serviço de Estatística Commercial.—Alvaro de Sousa Neves, director interino.

Póde-se, portanto, admittir que o valor total da importação do Estado é, no minimo o para o cambio de 11 63/64, 33.720:038\$000.

Para determinar com exactidão a tonelagem de mercadorias correspondentes a este valor o, bem assim, a quantidade transportada por navios a vapor e á vela, faltam-nos os preços dados de estatística; podemos, porém, fazer a avaliação por uma estimativa que não ficará muito longe da realidade.

Pelos mappas da Repartição de Estatística Commercial, se reconhece que, no ultimo triennio, o numero de navios e a respectiva tonelagem de registro, entrados no porto da cidade do Rio Grande, foi o seguinte:

Navios a vapor

ANNOS	NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL	
	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem
1902..	66	73.456	333	229.889	399	303.345
1903..	82	89.757	206	133.326	288	223.083
1904..	95	102.962	227	144.057	322	247.019
Somma do triennio.....					1.009	773.447

Navios á vela

ANNOS	NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL	
	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem
1902..	28	5.509	77	21.277	105	26.786
1903..	41	8.764	55	15.127	96	23.891
1904..	42	8.472	65	15.886	108	24.358
Somma do triennio.....					309	75.035

A tonelagem total da importação do Estado nesse triennio foi assim :

	Toneladas
Por navegação a vapor.....	773.447
" " " " á vela.....	75.035
Total.....	848.482

ou em média por anno :

Navegação a vapor.....	257.815
Idem á vela.....	25.012
Total.....	282.827

Além dos navios que vão ao porto da cidade do Rio Grande, directamente ou em transito, ha outros que, sem fazerem esta escala, vão a Porto Alegre e Pelotas com carvão, sal e outras mercadorias.

Não levaremos em conta a tonelagem destas nem o da importação pelas fronteiras.

Igualmente, si por um lado a tonelagem de registro, que é considerada nos mappas da Estatística Commercial, é inferior á tonelagem de carga, por outro lado, os navios que atravessam a barra, sobretudo os vapores, não levam a carga completa.

Portanto, suppondo que estas diferenças para mais e para menos se equilibram, podemos admittir, sem nos afastarmos demasiado da realidade, que a tonelagem média de registro que acabamos de deduzir representa a tonelagem da importação.

Dos algarismos acima se verifica também que a relação da importação á vela e a vapor é respectivamente de 9 % e 91 % da importação total.

Com estes elementos, podemos orçar qual seria com o movimento actual da importação do Estado o producto da realida com as taxas determinadas na lei n. 3.349, de 20 de outubro de 1887 :

Taxas pelo peso :	
a vapor — 257.815 × 2\$520.....	649:693\$800
á vela — 25.012 × 1\$680.....	42:030\$159
Taxas ad valorem :	
a vapor — 33.720:038\$ × 91 % × 2,16 %....	662:801\$054
á vela — 33.720:038\$ × 9 % × 1,34 %.....	43:761\$163
Total.....	1.395:286\$177

Tal seria a renda annual minima a recolher-se pelo serviço da barra: a esta *renda directa* se terá de apontar uma outra de muito maior importancia como adeante mostraremos.

Antes disto, porém, devemos observar que, para verificar si este comprehendimento vem trazer novos encargos aos cofres publicos, devemos levar em conta não só a renda propria que se terá de arrecadar como tamem as despesas que o Governo actualmente faz e deixará de fazer depois da realização do melhoramento.

Com effeito, ha muitos annos se dispendem avultadas sommas annualmente com aquella barra.

Deixando de lado as despesas da praticagem, que correm por conta de outro ministerio e que não pderio ser supprimidas de todo, só pelo Ministerio das Obras Publicas alli se tem gasto no ultimo decennio as sommas seguintes:

Anno de 1895.....	801:20\$000
“ “ 1896.....	801:20\$000
“ “ 1897.....	1.090:00\$000
“ “ 1898.....	532:98\$000
“ “ 1899.....	548:72\$000
“ “ 1900.....	534:12\$000
“ “ 1901.....	787:23\$000
“ “ 1902.....	787:12\$000
“ “ 1903.....	787:22\$000
“ “ 1904.....	500:24\$000

Somma..... 7.110:78\$000

ou média por anno

711:07\$000

Portanto, para o cotejo dos encargos, teremo:

Renda a recolher.....	1.398:21\$000
Despeza que já se faz.....	711:07\$000

Somma..... 2.109:28\$000

que, comparada com a verba de

1.820:00\$000

para o serviço de juros e amortizações do capital empregado nas obras, mostra que estas não accoravam qualquer augmento de encargos para o Thesouro Federal.

Agora, para mostrar que semelhante comprehendimento de verdadeiro interesse nacional, em vez de trazer novos encargos para o erario, pelo contrario, augmenta as rendas publicas, ao mesmo tempo que promove a riqueza e prosperidade daquella região, vamos examinar o que resultou para as Alfandegas de Santos e de Manáos, do aperfeiçoamento dos serviços dos respectivos portos:

Em Santos, antes da inauguração dos novos caes, a Alfandega arrecadou de direitos de importação:

No anno de 1888.....	7.347:99\$
“ “ 1889.....	8.655:51\$
“ “ 1890.....	9.371:57\$
“ “ 1891.....	11.755:64\$

Somma..... 37.171:72\$

Arrecadação média..... 9.292:93\$

Inaugurados os serviços do caes, em 1 de fevereiro de 1892, a Alfandega passou a recolher:

Em 1892.....	22.079:10\$
Em 1893.....	25.153:52\$
Em 1894.....	24.298:68\$
Em 1895.....	38.995:29\$

Somma..... 110.525:66\$

Arrecadação média..... 27.628:91\$

Da mesma forma em Manáos, antes do serviço do novo caes, a Alfandega recolhia:

Em 1900.....	7.543:39\$
Em 1901.....	5.543:71\$
Em 1902.....	6.508:15\$
Em 1903 até 30 de abril....	2.601:28\$

Somma..... 22.196:54\$

Arrecadação média por anno.. 6.635:55\$

Depois de installados, em 1 de maio, os serviços dos caes, essa arrecadação passou a:

em 1903, de 1 de maio a 31 de dezembro.....	6.338:86\$
em 1904.....	10.422:45\$

Somma..... 16.761:31\$

Arrecadação média por anno... 10.115:24\$

Isto é, depois de inaugurados os serviços das emprehzas de melhoramentos dos respectivos portos, a Alfandega de Santos passou a arrecadar quasi o triplo do que anteriormente recolhia e a Alfandega de Manáos mais 37 % do que recebia antes do aparelhamento do porto.

Ora, não tendo havido circunstancias especiais que motivassem semelhantes acrescimos, pois que as toneladas não manifestaram augmentos correspondentes nos dois periodos, só se pode explicar o phenomeno pela mais rigorosa applicação das tarifas aduaneiras que passou a ser fiscalizada tambem pelas emprehzas cujos interesses e rendas estão na dependencia das mesmas tarifas, para algumas das suas taxas.

Este mesmo facto, portanto, dar-se-ha tambem para o porto do Rio Grande, que naturalmente se aparelhará com os aperfeiçoamentos modernos, sendo seus serviços entregues á industria particular, que contribuirá para melhor fiscalização aduaneira.

As rendas dos impostos de importação pelas Alfandegas do Rio Grande e de Porto Alegre, sommas, tem produzido, no ultimo quadriennio apurado, o seguinte

	Ouro	Papel
anno de 1901....	2.091:20\$	10.515:55\$
“ “ 1902....	2.758:05\$	13.140:86\$
“ “ 1903....	2.842:32\$	14.611:84\$
“ “ 1904....	3.139:70\$	16.161:57\$

Somma. 10.831:34\$ 54.434:16\$

Médias..... 2.703:58\$ 13.608:54\$

Admittindo que o acrescimo, devido a melhor applicação das tarifas, não dá o mesmo resultado obtido em Santos, mas somente o que se conseguiu em Manáos, teremos, sem augmento no volume da importação, um augmento annual para as rendas publicas aproximadamente de Rs. 1.330:000\$000 ouro Rs. 7.000:000\$000 papel

A este importante acrescimo de renda se deve ainda juntar o augmento, tanto ou mais avultado, proveniente do natural desenvolvimento do commercio, da lavoura e da industria, que, sem duvida alguma, se verificará com a abertura a franca navegação daquella barra, por navios de maior calado.

Realizando-se as obras por empreitada e estabelecendo-se no respectivo contracto que os pagamentos só serão feitos gradativamente, á proporção que forem sendo verificadas no Canal Maritimo profundidades crescentes de agua de seis metros para cima, os encargos para o Governo começarão na mesma occasião em que se tornar possível um incremento de rendas pelas facilidades crescentes da navegação.

Portanto, mesmo no periodo da construcção não terá o Thesouro de ficar mais sobrecarregado do que o é hoje com aquella barra, porquanto para os juros das primeiras prestações bastará o que o Governo alli emprega annualmente.

Em resumo:

O melhoramento da barra do Rio Grande do Sul não virá trazer para o Thesouro encargos superiores aos que tem actualmente; pelo contrario, ao mesmo tempo que promove a prosperidade e a riqueza no extremo sul do Brazil fará entrar annualmente para os cofres publicos mais alguns milhares de contos, não só por uma melhor arrecadação de impostos, como principalmente, por um grande incremento de importação, consequente do desenvolvimento das transacções commerciaes daquelle Estado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905. — *Lauro Severiano Müller.*

DECRETO N. 6.133 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 6:294\$443 para pagamento de gratificação a Cyriaco Leite da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a autorização contida no decreto legislativo n. 1.485, de 6 de agosto ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 6:294\$443, para occorrer ao pagamento da gratificação annual de 1:000\$ ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva, no periodo de 15 de setembro de 1900 a 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Ajudante, o capitão Luiz dos Santos Neves.

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de S. Miguel de Campos

45º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Salvador Apratto da Silva ;
Major-fiscal, José Barbosa da Paixão ;
Capitão-ajudante, José Gomes Cavalcanti de Albuquerque.

15º batalhão da reserva

1º companhia — Alferes, Eduardo Corréa de Oliveira.

Comarca de S. José da Lagoa

37º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, bacharel Christiano Rodrigues Barbosa.

39º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim da Silva Gusmão Filho.

Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de abril do anno proximo findo, na parte em que nomeou o tenente-coronel Manoel Henrique de Sá para o posto de coronel commandante da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Souza, no Estado da Parahyba, ficando o referido official aggregado ao respectivo commando superior.

— Por outro de 6 do corrente, foi nomeado o desembargador Manoel José Espinola para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de capitão da 4ª companhia do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Recife, no Estado de Pernambuco, por decreto de 13 de novembro do anno findo, publicado no *Diario Official* de 5 de janeiro deste anno, chama-se: Joaquim de Souza Rabello e não Joaquim do Lago Rabello, como foi publicado.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 25 de agosto findo, foram nomeados:

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia Quirino José Gomes para o lugar de 2º escripturario da mesma repartição;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul Leopoldo de Avilla Mello para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente :

Foi reformado, de accordo com a lei, o general de brigada Braz Abrantes, aggregado ao respectivo Estado Maior General.

Foram promovidos :

Na arma de artilharia :

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado José Carlos Pinto Junior, para o 1º regimento ;

A tenente-coronel, o major Clodoaldo da Fonseca, para o estado maior, por merecimento ;

A maior, o capitão José Carlos Lamignoniere Teixeira, para o 4º batalhão, por merecimento ;

A capitão, o capitão graduado José da Costa Barbosa, para ajudante do 1º batalhão ;

A 1º tenente, o 2º tenente Fructuoso Mendes ;

A 2º tenente, o alferes-alumno Firmo Ribeiro Dutra.

Na arma de cavallaria :

A 1º tenente, o 1º tenente graduado João Paulo Guedes, por antiguidade.

Na arma de infantaria :

A capitão, por estudos, o 1º tenente João Jayme Pessoa da Silveira, para a 4ª companhia do 6º batalhão ;

A 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado Antonio José Villa-Nova ;

A 2º tenente, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro de 1903, o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca.

Foram nomeados 1ºs tenentes medicos de 5ª classe do exercito, os medicos adjuntos Drs. Decdoro Alvares Soares, Getulio Florentino dos Santos e Belmiro Fernandes Antunes Braga.

Foram graduados na arma de artilharia, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto e resolução de 5 de outubro de 1904, no posto de coronel o tenente-coronel Octaviano Augusto Monteiro da Franca e no de capitão, o 1º tenente Antonio de Arêa Leão; e na arma de infantaria, no posto de capitão, o 1º tenente Vicente de Albuquerque Mangabeira.

Concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao 1º sargento do 35º batalhão de infantaria Thomaz Alexandre Seabra de Mello, incluído no Asylo dos Invalides da Patria, visto contar mais de 25 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar.

Foram incluídos: no quadro ordinario da arma de cavallaria, o 2º tenente, excedente, Theophilo Martins Cruz, e da de infantaria o 2º tenente, também excedente, José Paulo de Oliveira.

Foram transferidos na arma de artilharia :

Do 1º regimento para o 6º batalhão, o coronel Bello Augusto Brandão; do 4º batalhão para o corpo do estado maior, o major Antonio Gomes Soares; e do 1º batalhão para o estado maior, o capitão Clementino Fernandes Guimarães ;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, de accordo com o disposto no motivo 2º do § 1º do artigo 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o tenente-coronel do corpo de engenheiros Democrito Ferreira da Silva, visto achar-se no gozo de licença continuada, para tratamento de saude, ha mais de um anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de setembro de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal das seguintes folhas, relativas a agosto findo:

De 350\$, auxilio para aluguel da casa em que reside o director do Internato do Gynnasio Nacional e quantia destinada ás quebras do escripto ;

De 1.460\$, pessoal subalterno do mesmo internato ;

De 80\$, servente da Córte do Appellação ;
De 499\$998, serventes da Repartição da Policia ;

De 350\$, aluguel do prelio occupado pelo commando superior da guarda nacional ;

De 50\$, substituição no corpo de bombeiros ;

De 500\$, serventes dos tribunales do Jury ;
De 93\$, chacareiro da Escola Correccional Quinze de Novembro ;

De 50\$, auxiliar de escripta da Junta Commercial ;

De 550\$, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica ;

De 2.433\$044, pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional ;

De 2.215\$, pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 6.745\$930, fornecimentos feitos em julho ultimo ao Hospital de S. Sebastião ;

De 309\$900, abertura de duas portas externas no pórtico do edificio em que funciona a Escola Correccional Quinze de Novembro ;

De 8.000\$, condução de enfermos e cadáveres no mez de agosto findo ;

De 2.000\$, alugueis dos predios em que se acha installada a Repartição Central da Policia, relativos a julho ultimo.

—Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a mandar fazer as obras de adaptação precisas na fazenda da Bica para ser installada a Escola Correccional Quinze de Novembro.

—Communicou-se ao chefe de policia do Districto Federal que por insufficiencia da consignação respectiva do n. 15 do orçamento em vigor não pôde ser construída na corrente anno a linha telefonica da sala da 2ª circumscripção policial suburbana ao centro de S. Christovão.

Expediente de 4 de setembro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay ás justicas do Estado do Rio Grande do Sul, no interesse dos autos do succção de Don José Joaquim da Silveira e inquirição de D. Natividade Silveira de Ribeiro. —Enviou-se a portaria, com a carta rogatoria, ao juiz federal na secção de Rio Grande do Sul.

—Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 61, de 20 de julho ultimo, expedida pelo juiz de direito da quarta vara da comarca de Lisboa ás justicas desta Capital, para nomeação de

louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a quo se procede por morte do Francisco José Rebello Alves.

Dia 5

Foi dispensado o alferes da força policial do Districto Federal Carlos da Silva Reis do lugar de director interino da Colonia Correccional dos Dous Rios.

Requerimento despachado

Armindo Telles de Menezes, sargento reformado do corpo de bombeiros.—Indeferido.

RECURSO

Manoel José Gomes, ajudante do procurador da Republica no municipio do Villa Brazilia, na seccão de Minas Geraes, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pelo respectivo juiz federal como presidente da junta de recursos eleitoraes.—Foi provido o recurso.

Expediente de 5 de setembro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, no sentido de terem sahida livre de directas 40 caixas contendo drogas para desinfeção, sob a marca D. G. S. P. e ns. 7.940/1, vindas de Antuerpia no paquete allemão *Rugia*;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser entregue ao chefe de seccão desta directoria Olympio de Niemeyer, como despesa comprovada, a quantia de 4:465\$200, a fim de occorrer ao pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de agosto findo;

Ao Sr. delegado de Saude do 1º districto sanitario, no sentido de serem effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio á rua Marquez de Olinda n. 36 A;

Ao Sr. delegado de Saude do 8º districto sanitario, no sentido de serem effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio á rua Setima n. 20, Quinta da Boa Vista.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio:

A conta, em duplicata, na importancia de 59\$200, proveniente de fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de julho ultimo;

Tres folhas relacionadas, em duplicata, na importancia de 17:32\$027, para pagamento do pessoal superior da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de agosto ultimo;

A relação de contas, em duplicata, na importancia de 11:984\$362, proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição, durante o mez de agosto do corrente anno.

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, a factura consular relativa á lancha movida a benzina e em additamento ao officio desta repartição, n. 1.235, de 3 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1906

Antonio José da Silva Tavares.—Certifique-se.

Manoel Gomes Cardia (6º districto).—Queira aguardar o resultado da vistoria.

José Teixeira da Nobrega Sobrinho (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José de Maria de M. Caminha (5º districto).—Não pôde ser attendido.

José Augusto Monteiro (5º districto).—Deferido.

Martins & Cunha (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Marietta Klingelhofer (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Domingos Moreira (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Alves Martins (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Alves Martins (1º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Manoel Gomes Gabriel (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Luzia Alvim de Carvalho (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Veiga & Comp. (3º districto).—Deferidos.

Domingos M. da Silva Villarihu (7º districto).—Deferido.

Alvaro Machado Curvello (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Conde de Diniz Cordeiro (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Dr. Antonio de Paula Ramos Junior (6º districto).—Queira apresentar a licença para obras.

Clara da Conceição Oliveira.—Certifique-se.

Antonio Corrêa & Comp. (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Salvador G. da Cunha Bastos (4º districto).—Deferido.

Gabriel Kratz (4º districto).—Certifique-se.

Gabriel Kratz.—Certifique-se.

Horacio Hollanda (3º districto).—Deferido.

João Esteves Saraiva (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Elvira de Mendonça B. Dytt (1º districto).—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 6 do corrente:

Foi nomeado Manoel Joaquim Pereira para o cargo de escrivão interino da 5ª circumscripção policial suburbana;

Ficou sem effeito a nomeação de Abel Marques Baptista de Leão para, no impedimento do effectivo João Carlos Ribeiro Machado, que requereu licença para tratamento de sua saúde, exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 16ª circumscripção, tendo sido nomeado em seu lugar, também interinamente, o capitão Frederico Augusto Xavier de Campos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 1 do corrente, foram nomeados:

Joaquim Antonio da Silva para o lugar de collector das rendas federaes em Platina, Estado de Minas Geraes;

Antonio da Costa Moreira para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itatiba, Estado de S. Paulo;

Eugenio de Oliveira Chagas para identico lugar em Santo Amaro, no mesmo Estado.

—Por outros de 4, foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 38ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelino Barrera, para o lugar de collector das rendas federaes em S. Luiz da Missão, no mesmo Estado;

Alfredo Pinheiro Machado para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 38ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul.

—Por outros de 5, foram nomeados:

Antonio de Almeida Viegas para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Belém do descavalado, Estado de S. Paulo;

João Carlos Vieira Barbosa e Attila da Veiga Cabral Dias para collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campo Largo de Sorocaba, Estado de S. Paulo.

—Por portaria de 3 de correate, foram concedidos dois mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Pará Pedro Santerre Guimarães.

—Por outra de 4, foi prorogada por quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o guarda-mor da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Lobo Vianha para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Alcides Bonetti, pedindo ser nomeado para uma das repartições do Ministerio da Fazenda.—Aguarde oportunidade.

Aristides Napoleão do Carvalho, pedindo restituição, pela Delegacia Fiscal em Sergipe, de emolumentos que pagou a mais na Alfandega da Bahia.—Dirija-se á Delegacia Fiscal na Bahia.

João Francisco Filho, pedindo pagamento de porcentagens pela condução de dinheiros da Delegacia Fiscal em Porto Alegre para a Alfandega da Uruguayana.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Burisch & Comp., pedindo entrega de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz.—Indeferido, á vista do parecer da Directoria do Contencioso.

Club Naval, pedindo isenção de direitos para material destinado á construção do seu novo edificio.—Nada ha que deferir.

Processos:

Do pagamento de dividas de exercicios findos:

D. Tullia Teixeira Ribeiro.—Satisfaz a exigencia da Directoria do Contencioso.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.—Relacione-se.

A mesma.—Relacione-se.

A mesma.—Relacione-se.

D. Anna Rosa do Espirito Santo.—Satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso, pague-se.

De habilitação de D. Maria Severiana Drummond, viuva de Innocencio de Menezes Vasconcellos de Drummond, ao montepio.—Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 151—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante de vosso aviso n. 793, de 16 de

junho ultimo, foi lavrada em 25 de maio proximo findo, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Catanheda Junior, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a Nicoláo Mendes de Castro e sua mulher de uma nesga de terreno nos fundos do predio n. 33 da rua Senador Dantas.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 192—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 493, de 1 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão do dia 28 do mez anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 20.000\$, prestada por Francisco Alves de Souza e Dr. Armindo de Lima em immoveis, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade do primeiro no lugar de fiel do thesoureiro da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 193—Affim de ser por este ministerio tomado na consideração que merecer, cabem passar ás vossas mãos o incluso requerimento, documentado, transmittido com o officio da Directoria Geral de Agricultura do Estado de Minas Geraes, n. 92, de 7 de julho ultimo, e em que Gaspar Lourenço de Andrade, fazendeiro no districto da cidade de Passos, pede restituição da quantia de 3:087\$800, que despendeu com o transporte de um casal de reproductores de gado Nellore.

—Sr. director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 110—Attendendo ao que solicitou a comissão do recenseamento do Districto Federal em officio de 3 do corrente, autorizo-vos a dispensar do ponto do dia 4 ao dia 24 deste mez o 4º escripturario do Thesouro Federal Moyses de Miranda, que faz parte da comissão consistoria na 3ª secção do districto de Inhatima.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 119—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 6.126, de 1 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 783\$ para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Plinio de Castro Casado, Albino Pereira Pinto e Valencio Baptista Gomes, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de setembro de 1906

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 190—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de agosto ultimo, exarado em vosso officio n. 209, de 16 do julho anterior, inclusa vos devolveo, affim de ser entregue á Companhia de Tecellagem Italo-Brazileira Santo Beechi & Comp. da cidade do Rio Grande, a amostra que acompanhou o seu recurso enviado ao Thesouro com o officio dessa delegacia, n. 285, de 29 de dezembro de 1904.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 365—Devolvendo-vos novamente o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 345, de 6 de novembro do anno passado, e relativo á fiança, no valor de 10.000\$, em immoveis, prestada pelo thesoureiro da Agencia do Correio da Cidade de Jahu, nesse Estado, João Baptista de Vasconcellos para garantia de sua responsabilidade no exercicio do referido cargo, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 de agosto ultimo, providencias no sentido de ser sanada a irregularidade de que trata a Directoria do Contencioso no seu parecer, junto por cópia.

N. 366—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de junho ultimo, que o

Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 483, de 21 de julho proximo passado, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 175\$, prestada por Branesio Ferreira Lemos em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Loreia, nesse Estado.

—
Dia 6 de setembro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 622—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo o que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 237, de 27 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 2 667 barricas de cimento, vindas no vapor *Bellona*, e 50 toneladas de betume, vindas no vapor *Le Poitou*, com destino á comissão das obras do porto do Rio de Janeiro e consignadas á Companhia de Asphalto de Macaeté.

N. 623—Affim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 21 de agosto ultimo, incluso vos remetto o requerimento em que Wernor Eugenio Meyer, por si e como representante dos co-proprietarios, propõe vender ao Governo a ilha do Pinheiro, atim de servir de deposito de inflammaveis.

N. 624—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 795, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 12, da vigente lei organamentaria, para cinco caixas marca ALM (em um triangulo), ns. 100 a 104, contendo espingardas destinadas a instrução militar no Instituto Profissional Masculino; dependendo, porém, o seu despacho e desembarque nessa alfandega da exhibição, por parte daquelle Prefeitura, da autorização exida pela circular n. 4, de 28 de janeiro do anno proximo passado.

N. 625—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 235, de 14 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 25.000 blocos de asphalto, vindos de New York no vapor *Queen Eleoni*, com destino ao serviço de conservação do calçamento da Avenida Central e consignados á comissão constructora da mesma avenida.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 108—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 6 de agosto ultimo, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 453, de 25 de junho proximo findo, foram entregues a José Alves Ferreira Chaves as apolices da Divida Publica, de sua propriedade, ns. 1.530, do valor de 500\$, e 2.202, de 200\$, juro de 5 % e pelo mesmo depositadas em garantia da responsabilidade de Antonio José Gonçalves Loureiro no lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em S. Fidelis.

N. 109—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 170, de 9 de junho ultimo, e em que Horacio Honorio d'Avila, representado por seu procurador Antonio da Cruz Cardoso, solicita

expedição de titulos substitutivos de apolices extraviadas, pertencentes aos menores Benedicto Amarante e José Amarante, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de julho proximo findo, deixou de autorizar a respectiva impressão, por não constarem dos annuncios juntos ao referido processo as datas das emissões das mesmas apolices, accrescendo ainda que a circumstancia de que, autorizada a impressão, os novos titulos só poderão ser entregues ao requerente depois de exhibida prova da sua qualidade de tutor.

—Aos directores do Lloyd Brasileiro:

N. 49—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de agosto ultimo, peço-vos providencias para que sejam concedidas passagens em 1ª classe, desta Capital á do Esta do do Espirito Santo, ao delega do fiscal do mesmo Estado, Affonso Luiz de Sá Athayde e sua familia, composta de sua esposa e cinco filhos, sendo tres de idade menor de dez annos e em 3ª a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 50—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, peço-vos providencias para que seja concedida passagem em 1ª classe desta Capital á do Estado da Bahia ao agente fiscal dos impostos de consumo Manoel Alves da Cruz Rios, designado para proceder a uma inspecção nas fabricas e estabelecimentos commerciaes do mesmo Estado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 242—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á substituição de parte da fiança prestada pelo almoxarife da Directoria Geral dos Correios do Districto Federal Antonio de Souza Martins, em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no exercicio daquelle cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 143—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o agente fiscal dos impostos de consumo nesta Capital Manoel Alves da Cruz Rios foi designado para inspecionar as fabricas e estabelecimentos commerciaes desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 79—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme consta do officio do respectivo presidente, n. 525, de 13 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 42\$, prestada por José Rusehi, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes dos municipios de Santa Thereza e Affonso Claudio, nesse Estado.

N. 80—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 492, de 1 de agosto findo, resolveu, em sessão do dia 28 do mez anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Joaquim de Novaes Campos, em uma caderneta da Caixa Economica, para garantir a responsabilidade de Manoel Ovidio Braga e seus prepostos no lugar de collector interno das rendas federaes de Cariacica, nesse Estado.

N. 81—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 524, de 13 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão

do dia 10 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Manoel de Salles Moraes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes do municipio de Alegre, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 508, de 8 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão do dia 6 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720\$, prestada por Salomão Francisco Santiago, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Jaraguá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 161—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 484, de 21 de julho proximo passado, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 554\$000, prestada por Franklin Sa'gueiro Nunes, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio do Serro, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 33—Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 531, de 14 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$000, prestada por D. Olimina da Silva Ramalho, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Tacina, nesse Estado.

N. 54—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 532, de 14 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, prestada por D. Minervina Paulina de Araujo, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de agente do Correio da Barra de S. Miguel, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 189—Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de abril deste anno, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 494, de 1 de agosto ultimo, resolveu, em sessão do dia 28 do mez anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada pelo collector das rendas federaes de Itambá, Francisco dos Santos Neves, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no referido cargo, em substituição da anteriormente prestada pelo Dr. Rodolpho Gomes da Silva Filho.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 190—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, resolveu negar provi-

mento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 175, de 18 de junho proximo findo, e interposto por Leuzinger Dielicher & Comp. do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa cidade, de accordo com o laudo dos peritos, por parte da Fazenda, na commissão arbitral, mandou classificar com de phantasia, bordado, do art. 473 da tarifa, o tecido que os recorrentes submeteram a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 16.772, de 10 do mez anterior, como de algodão lavrado.

N. 191—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 523, de 13 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão de 10, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:000\$, prestada por Henri'ue Marques d. Hollanda Cavalcante em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 2:129\$770, para garantir a responsabilidade de Francisco Martins de Almeida no logar de almoxarife do Lazareto de Tamandaré, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 192—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 134, de 1 de maio ultimo, e interposto por Mostardeiro Irmãos & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, mandando, de conformidade com o parecer da commissão de tarifa e dos peritos por parte da Fazenda, na commissão arbitral, classificar como—não especificado—do art. 473 da tarifa, o tecido contido na caixa marca K G, n. 613, que os recorrentes receberam de Hamburgo pelo vapor allemão *Lioland* e para o qual pediram classificação prévia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 367—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 328, de 21 de outubro do anno passado, em que solicitastes o pagamento da despesa de 40\$, feita com o transporte de bagagem na Estrada de Ferro Central do Brazil, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, mandar annexar ao respectivo processo os documentos justificativos da referida despesa.

N. 368—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo de infração do regulamento dos impostos de consumo, transmittido com o officio dessa delegacia, n. 130, de 26 de março ultimo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual reformastes a decisão da Collectoria de Jahu que, á vista do auto lavrado, em 5 de maio do anno passado, pelo agente fiscal Alvaro Fraga Moreira, impoz a multa de 1:300\$ a Fratele Attanasio & Comp., resolveu, por despacho de 25 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1906

Alberto Monteiro.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Armando Cabral Guedes e outros.—Estando pago o imposto, transfira-se.

Dr. Arthur Sá Earp.—Satisfaca o despacho de 31 de julho ultimo.

Dr. Arthur de Moura.—Em face do artigo 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de

1904, combinado com o § 2º do mesmo artigo, nada ha que deferir.

Dr. Ismael da Rocha.—Averbe-se a mudança.

J. A. de Oliveira.—Estando o lançamento de accordo com o aluguel do predio declarado pelo supplicante, nada ha que deferir.

Azamor Guimarães & Azevedo.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Viúva M. Tanajó.—Estando pago o imposto pelo conhecimento n. 567, de 17 de agosto ultimo, transfira-se.

Charles Christem.—Tratando-se de limonaria gazosa, já equiparada ás denominadas sola (ordem da Directoria, n. 51, de 5 de junho de 1897, e despacho do Ministerio da Fazenda, de 28 de abril do mesmo anno, e circular n. 8, de 9 de fevereiro de 1904), o imposto de consumo a cobrar é o de que trata o art. 2º, § 2º, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de setembro de 1906

Commercial Union Assurance Co. Ltd. presian lo as informações requisitadas por officio n. 70. — Requistem-se informações complementares sobre o item c, do officio n. 70. — Archive-se.

Preussische National Versicherungs Gesellschaft, enviando as relações do 2º semestre de 1905 nos termos do ar 2º, n. III do regimento n. 5.072, de 1903. — Archive-se.

Preussische National Versicherungs Gesellschaft, prestando as informações requisitadas por officio n. 75. — Archive-se.

Expediente de 6 de setembro de 1906

A' Companhia Novo Lloyd Brasileiro:

N. 332—Declarando que a passagem requisitada por officio n. 340 para o sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção deve ser para o vapor a sair em 16 do corrente.

A' Northern Assurance Company:

N. 363—Requisitando informações completas de todos os seguros effectuados ou renovados no Estado do Pará ou na respectiva Capital (Belém) durante os annos de 1904 a 1906, devendo mencionar os numeros nas apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital securado e o respectivo premio, de conformidade com que prescreve o art. 2º, n. III, do regulamento n. 5.072, de 1903. Outrosim, deverá informar desde quando funciona a agencia que a companhia póde manter naquello Estado, de accordo com o decreto n. 4.450, de 21 de janeiro de 1870, e, no caso de terem cessado as operações, qual a data em que deixou de operar, bem como onde effectuou o deposito respectivo para garantir as operações nos termos do citado decreto. Para isso lhe é marcado o prazo de 10 dias.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONALES E ESTRANGEIROS, NO MEZ DE AGOSTO DE 1906

Productos nacionales

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho....	155.732.615	22.995:738\$225
Recebidas durante o mez de agosto...	71.734.600	2.079:972\$600
	227.467.215	25.075:710\$825

Entregues durante o mesmo mez de agosto 64.223.485 2.243:350\$000

Saldo que passa para o mez de setembro.... 163.233.730 22.832:300\$825

Productos estrangeiros

Quantidade Importancia

Saldo que passava no mez de julho..... 69.664.005 35.943:189\$460

Recebidas durante o mez de agosto... 15.832.740 1.432:119\$000

85.496.745 37.375:308\$460

Entregues durante o mesmo periodo. 22.172.000 2.445:475\$000

Saldo que passa para o mez de setembro. 63.324.745 34.929:833\$460

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1906. — Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, 2º escripturario.

RELAÇÃO DAS DIVERSAS REPARTIÇÕES QUE RECEBERAM FÓRMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO NO MEZ DE AGOSTO

Nomes das repartições	Quantidade	Importancia
Delegacia Fiscal em:		
Rio Grande do Sul.....	17.850.000	760:500\$000
Paraná.....	200.000	4:000\$000
Pará.....	10.032.000	1.398:000\$000
Santa Catharina.	2.013.000	24:00\$000
S. Paulo.....	27.078.000	1.213:575\$000
Recebedoria do Rio de Janeiro	21.841.000	765:500\$000
Alfandega do Rio de Janeiro....	4.414.000	370:900\$000
Collectorias federaes em:		
Vassouras.....	2.500.000	50:000\$000
Magé.....	2.600	41:160\$000
S. Gonçalo.....	37.000	960\$000
Santa Thereza..	3.000	450\$000
Campos.....	218.580	10:590\$000
Petropolis.....	102.500	2:830\$000
Monte Verde....	100.000	3:00\$000
Itaguahy.....	7.700	43:000\$000
S. João Marcos e Mangaratiba...	5	100\$000
Cantagallo e Itacaré.....	3.100	350\$000
	86.405.485	4.688:825\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1906. — Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, 2º escripturario.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1906

Lydia Bittencourt, propondo vender um predio e terreno que seu filho e tutelado possui em Lorena. — Este ministerio não dispõe do verba para a aquisição do predio e terreno propostos.

Maria Anna de Azevedo ou Maria Maia de Azevedo, solicitando pagamento de montepio e quantitativo para funeral. — Habilita-se

precisamente, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1863, por si ou legalmente representada por seu procurador.

A. Placido Marques, requerendo transferencia do contracto que a extinta firma Marques & Costa assignou na Intendencia da Guerra para o fornecimento de artigos de expediente durante o actual semestre. — Apresente documento official da transferencia.

Alipio Bittencourt Calazans, professor adjunto do Collegio Militar, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Luiz Furtado de Oliveira Cabral, desembargador do Supremo Tribunal de Justiça do Amazonas, solicitando certidão do tempo em que serviu nas fileiras do exercito. — Dê-se a certidão, na forma da lei.

Joaquim Francisco de Souza Andrade, 1º tenente, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Pedro Lopes Rodrigues, 2º tenente reformado, requerendo contagem de tempo. — Indeferido.

Juvencio Zacharias Marques, 1º tenente, solicitando pagamento da gratificação que deixou de receber no exercicio dos cargos de ajudante e comandante de companhia do 21º batalhão. — Indeferido.

Joaquim José de Sant'Anna, operario, pedindo dispensa do serviço. — Indeferido.

Antonio Carlos Martins, offerecendo vender um terreno proximo a linha de tiro. — Indeferido, visto ser de nenhuma utilidade para este ministerio.

Flodoardo da Cunha Martins, 2º tenente, solicitando autorização para que o general José Joaquim de Aguiar Corrêa responda a varios quesitos. — Não ha que deferir.

Francisco Augusto de Aguiar Amazonas, ex-alumno, pedindo passagens. — Indeferido.

Luiza Dorothea Soares Barbosa, requerendo entrega da sua certidão de casamento e da de obito de seu marido José Soares Barbosa. — Entregue-se, deixando em substituição certidões.

Bartholomeu Pessoa de Mello, 2º sargento da força policial, pedindo entrega da certidão de idade. — Dê-se por certidão, na forma da lei.

Alfredo Carlos Müller de Campos, coronel, solicitando reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Luiz Atto Gomes Ferraz, 2º tenente, requerendo assignar-se Luiz Gomes Ferraz. — Indeferido.

Luiz Ferreira de Souza, pedindo a patente de tenente honorario. — Dirija-se á Recebedoria do Thesouro Federal.

Francisco José Pessoa de Andrade, capitão honorario, solicitando certidão do tempo de serviços da campanha do Paraguay. — Dê-se por certidão, na forma da lei.

José Felix Bandeira, telegraphista, requerendo certidão do tempo em que serviu na comissão de linhas telegraphicas de Cuyabá a Araguaya. — Nada foi encontrado, sobre o requerente, nos arquivos da Direcção de Engenharia.

Pedro de Albuquerque Maranhão, major, pedindo certidão do teor do termo de contracto que fez para servir de enfermeiro na campanha do Paraguay e a data em que foi rescindido o mesmo. — Declare para que fim pede a certidão.

Agostinho de Souza Monteiro, fiel de almoxarife, requerendo abono de uma dieta. — Indeferido.

Oreste Maffei, pharmaceutico adjunto, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido.

José de Assis Brazil, capitão, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

José Alves de Luna, tenente honorario, pedindo se lhe passe patente de capitão. —

Prove ter prestado serviços na guerra do Paraguay e apresente a patente de honras de tenente.

Pedro Maria de Figueiredo Aranha, 2º tenente, solicitando continuar a receber os mesmos vencimentos que percebia até ao fim do findo. — Indeferido.

Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque, 2º tenente, pedindo transferencia da consignação que faz á Cooperativa Militar do Brazil. — Indeferido.

Augusto Limpo Teixeira de Freitas e Fructuoso Mendes, 2º tenentes, requerendo pagamento de gratificação. — Indeferido.

Francisco de Salles Brazil, capitão, pedindo pagamento de vencimentos. — Provo qual a função que exerceu e qual a sua duração.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 10 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 10 dias do mez de agosto de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechae Rufino Galvão, Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior e Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Esperidião José de Almeida, alferes do 35º batalhão de infantaria, accusado de lesões corporaes. — O tribunal, tomando conhecimento dos embargos oppostos pelo réo ao accordo que o condemnou a 17 e meio dias de prisão simples, recebeu em parte os mesmos embargos, para julgar o réo incurso na 1ª parte do art. 113 do Código Penal Militar, condemnando-o a um mez de privação de commando, grão minimo das penas estabelecidas no referido art. 113. Os Srs. ministros almirante Pereira Pinto votou pela absolvição do réo, almirante Elisario Barbosa e marechal Cantuaria votaram pela sentença embargada; marechal Teixeira Junior votou pela suspensão de commando por 30 dias, additando uma observação. Os Srs. Drs. Aeyndino de Magalhães votou pela absolvição do réo, á vista da prova desenvolvida nos embargos, e Arrochellas Galvão, que tambem votou pela absolvição, de accordo com o voto que deu no accordo embargado.

—Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Clemente Pedro Fernandes, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Frederico de Almeida Albuquerque, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi confirmada, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e consequente expulsão, grão médio do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Herculano Rodrigues Coelho, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão :

Eloy Nicomedes Lobo, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 17 dias do mez de agosto do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançada no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Domingos Cordeiro da Cruz Saldanha, furiel do 5º regimento de cavallaria, acusado de falsidade administrativa. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos e seis mezes de prisão com trabalho, para absorver-o da accusação intentada, á vista do exame de corpo de delicto de fls. 21 a 22 e mais provas constantes dos autos. Votaram vencidos os Srs. ministros marechal Cantuaria e general de divisão Marinho da Silva.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Manoel Gomes de Sá, soldado do 19º batalhão de infantaria, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Cassiano Bento da Silva e Joaquim Pacheco, este do 10º batalhão de infantaria e aquelle do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção. — Foram confirmadas, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Timotheo Paes, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, acusado de deserção. — O tribunal annullou o acto de convocação do conselho de guerra a que responde o réo, por servir no mesmo conselho um alferes alumno, contra o disposto no art. 4º combinado com os arts. 159 e 160, letra b, todos do Regulamento Processual Criminal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão :

Antonio de Freitas, tífieiro da armada, acusado de tentativa de envenenamento. — Foi confirmada a decisão do conselho de guerra que mandou archivar o processo, sendo os respectivos autos restituídos á autoridade competente para os devidos e legaes effeitos e posto o réo em liberdade, si por al não estiver preso. Votou vencido o Sr. ministro almirante Eliziario Barbosa.

Feliciano Vicencio, cabo de esquadra do 11º batalhão de infantaria, acusado de

offensas physicas. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 152 do Código Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 5 de setembro de 1906

Em resposta ao aviso n. 53, de 12 de junho ultimo, do Ministerio da Guerra, relativamente ao facto de haver o commandante do paquete *Brazil*, do Lloyd Brasileiro, feito desembarcar no porto do Cabedello, uma praça do 15º batalhão de infantaria, remetteu-se ao mesmo ministerio, por cópia, a informação que, sobre o assumpto, prestou o inspector da Navegação Subvencionada e bem assim os documentos que acompanharam o citado aviso n. 53.

— Solicitou-se ao director do Archivo Publico Nacional a remessa a esta Secretaria de Estado do envolvero n. 4.039, contendo uma amostra, em duplicata e um relatório da patente de privilegio de invenção n. 3.014, de 9 de fevereiro de 1900.

— Para que se digne de informar a respeito, remetteu-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura o processo em que o coronel Francisco Mascarenhas pede o pagamento de 409\$899, importancia das despezas feitas com o transporte de gado de raça do Departamento do Salto Oriental ao Rio de Janeiro, via-Montevidéo.

EXAME PRÉVIO

Dia 6 de setembro de 1906

Aurelio Dias, por seu procurador João Hygino de Araujo, pedindo privilegio para sua invenção de uma nova bebida denominada «Cornac de agrião e baunilha». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 10 do corrente á 1 hora da tarde.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Antonio Loureiro, pedindo indemnização de um registrado. — Não tem logar o que requer em vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.682, de 20 de agosto, pagamento de 341\$652 a Oscar Torres & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.651, de 3, pagamento de 186\$, da folha dos officiaes da Inspectoria de Policia do Porto, relativa ao mez de agosto findo;

N. 3.634, de 1, idem de 1:100\$, do pessoal incumbido de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho do Estado, no dito mez;

N. 3.568, de 25 de agosto, idem de 1:000\$ ao Deputado pelo Districto Federal Pedro Pereira de Carvalho, de ajuda de custo;

N. 2.800, de 30 de junho, idem de 30\$200 ao jornal *O Friburguense*, de publicações referentes ao serviço eleitoral do municipio de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 260, de 14 de agosto findo, pagamento de 2:516\$128 aos membros da commissão de reconhecimento do Alto Jurua, general Belarmino Mendonça, 1º tenente do exercito Vicente dos Santos e alferes-alumno Arnoldo da Silveira Huntz, de gratificações que deixaram de receber em Manaus, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 265, de 27 de agosto, idem de 510\$130 ao maior-medico do exercito, Dr. Antonio Franco Lobo, ex-medico da commissão administrativa do Alto Jurua, como commissario interino até 15 de março ultimo;

N. 263, de 25 de agosto, idem de 520\$348 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, consumo de gaz na Secretaria de Estado, durante o 2º trimestre do corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 108, de 1 do corrente, pagamento de 400\$, de gratificação ao inspector da Alfandega da Bahia, José Ramos da Silva Junior.

Offícios:

N. 79, da Delegacia Fiscal no Parahyba, de 6 de junho, credito de 9\$600 aquella delegacia, para restituição do imposto sobre vencimentos de mais pago por Antonio Baptista de Medeiros, no periodo de janeiro a agosto de 1905;

N. 921, da Casa da Moeda, de 23 de julho, pagamento de 1:428\$676, á Companhia do Gaz, de gaz consumido naquella repartição, nos mezes de abril, maio e junho ultimos;

N. 922, da mesma repartição, de 23 de julho, idem de 1:15\$450 a diversos, de fornecimentos aquella repartição, em abril ultimo;

N. 74, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 19 de julho, credito de 952\$377, aquella delegacia, para pagamento dos vencimentos do 4º escriptuario Antonio Tourinho.

N. 165, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 19 de maio, idem de 2:953\$148 aquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 130, da Delegacia do Paraná, de 13 de julho, idem de 1:089\$911 aquella delegacia, para pagamento dos vencimentos do 4º escriptuario da Delegacia do Maranhão, Antonio Alves Ribeiro.

Requerimento de Raymundo Paes Ribeiro de Navarro, fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil, pagamento de 47\$720, de restituição de contribuição a mais paga para o montepio, no periodo de dezembro de 1893 a fevereiro de 1903.

Exercicios findos — Requerimentos: De Francisco Braga Junior, pagamento de 72\$249, das pensões dos menores Hermengarda, Durval e Iracema, no mez de dezembro de 1904;

De D. Florinda Gomes de Araujo, idem de 566\$640, da pensão que deixou de receber em 1905;

Do 2º tenente Djalma Ulrich de Oliveira, idem de 216\$, de consignação que descontou em seus vencimentos, no periodo de abril a dezembro de 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal — Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua do Ouvidor n. 28; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praça do Santa Luzia n. 5; 5ª, praça da Republica n. 12; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso d. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 436, appellante, o juizo; appellados, Domingos Alves Pereira e sua mulher, terá lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 10 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de setembro de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 6 de setembro de 1906

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Salvador Moniz, Lima Drummond, Montenegro e Celso Guimarães, juiz da segunda camara, que foi convocado.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

CONTINUAM EM MESA

Carta testemunhal

N. 81.

Aggravos de petição

Ns. 612, 613, 614, 616, 619, 621 e 623.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 624, 628 e 630.

PASSAGENS

Appellações cíveis

N. 432 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 423, 104, 268 e 2.997 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações commerciaes

Ns. 2.914, 2.945 e 213 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações crimes

Ns. 129 e 161 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

COM DIA

Appellação civil

N. 436.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Dia 6 de setembro de 1906

Fallencias

De Retor Nair Choad.—Foram nomeados fiscaes os credores Schoueri & Comp. e J. S. Domitte.

De Campos & Castanho.—Respondido o agravo.

Verificações de contas

Supplicants, Machado Meira & Comp.; supplicado, José da Costa Cardoso.—Julgada por sentença a verificação da conta.

Supplicants, Machado Meira & Comp.; supplicado, José da Costa Cardoso.—Arbitrado a cada perito o salario de 50\$, na forma do regimento de custas.

Ações ordinarias

Autores, Herm. Stoltz & Comp.; réos, G. Duval & Comp.—Sobre os documentos juntos pelos réos digam os autores no prazo legal.

Autores, Hasenclever & Comp.; ré, a Companhia Elificadora.—Condenados os autores e absolvida a ré.

Appellação

(11ª pretoria)

Appellante, José Augusto Cavadas; appellados, Souza Fernandes & Comp.—Sellados e preparados, á conclusão.

Prestação de contas

Supplicants, Joaquim da Silva Paranhos, syndico provisorio da fallencia de S. Vieira & Comp.—Digam os fallidos.

Executivos hypothecarios

Exequente, Antonio José Rodrigues; executado, o espolio de José Antonio Fernandes e sua mulher.—Sellados, voltem.

Exequente, Francisco Bemfica de Menezes; executados, Antonio da Costa Braga e sua mulher.—Cumpra-se o accordão.

Ação de 10 dias

Autor, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; réo, Leoncio de Albuquerque.—Condenado o espolio do réo.

Prestação de contas

Supplicants, Joaquim da Silva Paranhos, syndico provisorio da fallencia de S. Vieira & Comp.—Sellados e preparados, á conclusão.

Execução

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, barão de Vasconcellos Rodolpho.—Respondido o agravo.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos em 6 de setembro de 1906

Precatoria

Deprecante, o Juizo de Direito da Primeira Vara da comarca de Santos.—Devolva-se,

Vistoria

Autores, Lopes & Cardoso; réos, Constantino Pagani e sua mulher.—Nomeado o 3º arbitro.

Appellações

Appellante, *Société Anonyme du Gaz*; appellado, Antonio A. Simão.—Prosiga-se como de direito.

Appellante, José Antonio Gomes; appellados, Nicola Agrello & Comp.—Vistas ás partes.

Appellantes, Theodoro Wille & Comp.; appellado, Paulo Schroeder.—Julgada improcedente a acção.

Appellante, A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; appellado, o barão do Amparo.—Negado provimento á appellação.

Embargos

Embargantes, Borlido Moniz & Comp; embargado, José Augusto Laranja.—Cumpra-se o accordão.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos; réos, Luiz Emilio Belart e outros.—Concedo metade do prazo.

Ordinaria

Autor, Joaquim Ferreira da Costa; réos, Francisco Alves Rollo e sua mulher.—Indefiro a nomeação do curador á lide e ponha-se a causa em prova.

Inventario

Fallecido, João Baptista Delduque; inventariante, Josepha Maria Armando Delduque.—Ao 1º procurador seccional.

Notificação

Notificante, Dr. Edmundo de Oliveira; notificado, João Lopes Teixeira.—Resolvida a notificação em simples citação, prosiga-se ordinariamente.

Preceito comminatorio

Autor, Americo Antonio Coelho; réo, Antonio Joaquim de Miranda.—Cumpra-se o accordão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Dia 6 de setembro de 1906

Inventarios

Fallecida, Joaquina Maria de Jesus Moreira.—Sobre a avaliação digam os interessados.

Fallecido, José Martins Nunes.—Pagos os impostos s. sellados e preparados, á conclusão Oscar da Silva Moreira e Maria (menor).—Na forma do officio do Dr. procurador seccional.

Custodio de Barros Moreira.—Proceda-se á partilha.

Affonsina Torres da Cruz.—Ao contador.

Subrogação

Supplicants, Alice Carolina Pereira Leite Santos.—Pagos os impostos, sellados e preparados, á conclusão.

Supplicants, Adelaide de Carvalho Avila.—Digam os interessados sobre o calculo.

Aggravos

(12ª Pretoria)

Aggravante, Francisco Apocalypse; aggravada, Elvira Cabello Guimarães.—Negado provimento ao agravo.

(6ª Pretoria)

Aggravante, Affonso Pereira; aggravado, Casemiro de Sá Araujo Lima.—Negado provimento.

Supprimento de consentimento para venda de bens de raiz

Supplicante, José Porphirio T. de Mendonça; supplicada, Maria Pinto de Aguiar Filho.—Vista ao curador de ausentes.

Transferencia de títulos

Supplicante, Rosa Martins Lopes da Silva; fallecido, Joaquim Lopes da Silva.—Julgado por sentença o calculo de fls. 19, expeça-se alvará de autorização para a transferencia requerida.

Arbitramento de honorarios medicos

Autor, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma; ré, Amelia Ferreira de Moraes. — Deferida a cota.

Ordinarias

Autora, Maria da Gloria dos Reis Principe; réos, Antonio José de Carvalho Guimarães e outro. — Prosiga-se.

Autor, Joaquim Esteves Ribeiro; réo, Dr. Pedro Betim Paes Leme. — Nomeados os Drs. Augusto Maia e Monteiro de Salles para arbitramem a fiança ás custas.

Arresto

Arrestante, Carlos da Silva Rocha; arrestado, Luiz de Castro Marques da Silva. — Recebidos os embargos de fls. 24, dê-se vista ao arrestante para no prazo legal contestal-os.

Junta de juizes de direito das varas cíveis

PRESIDENCIA DO DR. DIOGO DE ANDRADA — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO — RELATOR, DR. SA' PEREIRA

Dia 6 de setembro de 1906

13ª Pretoria

Francisco Pinto Brandão e Domingos da Rocha Fernandes.—Julgados improcedentes.

4ª Pretoria

Theotônio Gonçalves Pinheiro e Marques Campos & Comp. — Convertido o julgamento em diligencia afim de ser ouvid o Dr. promotor.

10ª Pretoria

Eugenio Sute e sua mulher e Antonio Francisco da Rocha. — Julgados improcedentes. E. Ruffier e João Tavares da Silva.—Julgados improcedentes.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO CORRÊA DE MENEZES

Crime

Dia 6 de setembro de 1906

Julgamento

Autora, a justiça; réo, Carmo Glosse art. 377 do Código Penal).—Nullo o processo e mandado pôr em liberdade.

Despachos

Autora, a justiça; réo, Antonio Gonçalves (arts. 303 e 124, § 2º, do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Salvador Olivieri (arts. 356 e 357 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça. Inquerito acerca do desastre de que foi victima José Ferreira Pinto.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Antonio (art. 205 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Leonardo José de Araujo e Bazilio José dos Santos (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Natal Marcello (inquerito).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Francisco Rodrigues Pinto e Daniel Ferreira de Figueiredo (art. 268 do Código Penal).—Idem.

EDITAIS**Juizo Federal da Segunda Vara****De praça**

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal etc:

Faz saber aos que o presente editalêrem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no prazo de nove dias em dia 17 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio dia na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publica pregão de venda e arrematação, a quem mais dere maior lance offerecer acima da avaliação, o predio da rua dos Invalidos n. 52, penhorado á Companhia Saneamento do Rio de Janeiro no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, e cuja descripção é a seguinte: casa de sobrado com tres pavimentos, sita á rua dos Invalidos n. 52, na freguezia de Santo Antonio, do Districto Federal, medindo de frente 10^m,95 por 37^m,70 de fundos, dividido no pavimento terreo em dous armazens com duas portas e portão e mais uma que dá entrada para os pavimentos superiores, com quintal que mede de comprimento 4^m e de largura 7^m,35, assoalhados e forrados em parte o parte ladrilhada. O primeiro andar tem cinco portas de frente, com sacadas de grades de ferro corridas, dividido em duas salas, sala de jantar, seis quartos, duas cozinhas, um quarto com a privada e caixa de agua com um banheiro e em seguida um pequeno terraço com gradil de ferro e uma escada que serve para o quintal. Suas divisões de estuque. O segundo andar tem cinco portas de frente, com grades o sacadas de ferro corrida; divide-se em duas salas, cinco quartos, duas cozinhas, quarto com a privada, etc., paredes divisorias de estuque, todas as portas de cantaria; sua construção é de pedra; cal e tijolos, madeiramento de lei, paredes dobradas, com quintal, que mede de comprimento 4^m,80 por 12^m,70 de largura, com serventia para os pavimentos superiores por um corredor que dá comunicação para a villa Ruy Barbosa e avaliado em 40:000\$000. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia, hora e casa acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de setembro de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De interdicção do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de interdicção virem ou delle conhecimento tiverem que, por este juizo e cartorio do 2º officio, correram e se processaram nos seus devidos e regulares termos, os autos de justificação para interdicção requerida por D. Amelia Augusta de Carvalho contra seu marido, o commendador José Alves Ribeiro de Carvalho. E tendo-se procedido ao exame de sanidade, pelos peritos por este juizo nomeados, na pessoa do commendador Carvalho, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi o mesmo, por sentença de hoje, julgado interdicto e incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens e nomeada sua mulher D. Amelia Augusta de Carvalho para exercer o cargo de sua curadora. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei lavrar este e outros de igual teor, que serão trasladados para os autos, publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume, que de assim o haver cumprido dará o porteiro certidão nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 dias do mez de setembro de 1906. E eu, Gastão Pilar Alves de Souza, escrevente juramentado, o escrevi e no impedimento ocasional do escrivão o subscrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu. (Estava sellado na forma da lei). Confero. Rio, 5 de setembro de 1906. — Gastão Pilar Alves de Souza.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 90 dias ao ausente em lugar incerto e não sahido Joaquim Rodrigues Corrêa da Paiva e sua mulher, si for casado, para sciencia da penhora feita na quantia de 10:500\$200, principal e custas de um executivo hypothecario movido contra o mesmo por Pedro Cardoso Soares, cuja quantia se acha depositada na repartição competente da Prefeitura Municipal para pagamento do preço da desapropriação dos predios ns. 2 e 4 da rua da Relação e findo aquelle prazo vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe os seis dias da lei para embargos á mesma penhora, sob pena de revolia

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Pedro Cardoso Soares foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz do Commercio — Pedro Cardoso Soares tem a honra de expor a V. Ex. o seguinte: Em o dia 14 de fevereiro de 1898, Joaquim Rodrigues Corrêa da Paiva deu de arrendamento ao supplicante os predios de sua propriedade á rua da Relação ns. 2 e 4. Nesse arrendamento foi estipulado: a) o prazo de sete annos para a duração do contracto; b) o aluguel mensal de 350\$; c) a hypotheca dos predios ao contracto, na importancia de 10:000\$; além de outras clausulas, entre as quaes a de ser o supplicante obrigado ao pagamento de todos os impostos e aos concertos das mesmas propriedades (docs. ns. 1 e 2). Em 13 de janeiro deste anno foi o dito arrendamento ur-

rogado por mais nove annos, com a mesma clausula de hypotheca dos predios ao contracto (docs. ns. 3 e 4). Acontece, porém, que esses predios foram desapropriados pela Prefeitura Municipal, por isso que se acham comprehendidos na zona de uma nova avenida, já tendo sido demolidos. Consta ao supplicante que o preço da desapropriação, que é de 45:000\$, ainda não foi pago ao proprietario, achando-se depositado na Prefeitura. O art. 11 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, dispõe que «no preço que for consignado em depósito, como indemnização, ficarão subrogados todos os onus, hypothecas e lides pendentes, quer a desapropriação se opere por sentença judicial, quer por convenção amigavel». A vista do exposto, o supplicante requer: I. Que, A. esta e mais documentos, se proceda ao calculo do principal e custas provaveis. II. Que, isso feito, se passe mandado de penhora contra o depositario, que é a Prefeitura Municipal, que deverá assignar o competente termo (arts. 520, 528 e 328 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850). III. Que, realizada a penhora, se observem as demais formalidades legais. Rio, 3 de agosto de 1906.—O advogado *Arthur F. de Mello* (Estava sellada). Distribuição.—D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio em 3 de agosto de 1906.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho.—Sim. Rio, 3 de agosto de 1906.—*Nestor Meira*.—Depois do que, tendo sido expedido mandado de penhora, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Auto de penhora.—Aos 24 dias do mez de agosto de 1906, nesta Capital Federal e na Prefeitura Municipal, onde fomos vidos nós officiaes de justiça abaixo assignados, e ahi depois do respeitavel «Cumpra-se» do Dr. Prefeito Municipal, na precatoria de venia que acompanhava o presente mandado, procedemos penhora á quantia de dez contos quinhentos mil e duzentos réis (10:500\$200), principal e custas de um executivo hypothecario que se acha em juizo e que tem por base os predios da rua da Relação ns. 2 e 4 e para mais custas que accrescerem, penhora esta feita no preço da desapropriação dos mencionados predios pertencentes a Joaquim Rodrigues Corrêa de Paiva, cuja importancia fica em deposito como se verifica pelo auto que se segue e damos fé.—*Raphael Barroso da Costa*.—*Alexandre Antonio Guimarães*. Auto de deposito.—No mesmo dia, mez e anno acima referidos e depois de feita a penhora com as formalidades legais, houvermos como depositarios da quantia penhorada ao thesoureiro da Prefeitura Eugenio Pereira Pinto, o qual se sujeitou ás leis do fiel depositario e a não abrir mão do deposito sem ordem deste sob as penas da lei, assignando conosco este auto, para constar.—*Raphael Barroso da Costa*.—*Eugenio Pereira Pinto*, thesoureiro.—*Alexandre Antonio Guimarães*.—Certidão.—Certificamos o damos fé que intimamos ao depositario Eugenio Pereira Pinto para não abrir mão do deposito sem ordem deste juiz sob as penas da lei. Rio, 24 de agosto de 1906.—Os officiaes do juizo, *Raphael Barroso da Costa*.—*Alexandre Antonio Guimarães*.—Certidão.—Certificamos e damos fé que deixamos de intimar ao executado para sciencia da penhora e allegações de embargos por se achar o mesmo Joaquim Rodrigues Corrêa de Paiva em Portugal em lugar ignorado. Rio, 24 de agosto de 1906.—Os officiaes do juizo, *Raphael Barroso da Costa*.—*Alexandre Antonio Guimarães*. (Estava sellada). Depois do que, me foi dirigida a petição teor seguinte: Petição.—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Commercial.—Pedro Cardoso Soares, no executivo hypothecario que move a Joaquim Rodrigues Corrêa de Paiva, achando-se este ausente em Portugal, porém em lugar incerto, quer faz-o citar por

editos, e á sua mulher, si for casado, com o prazo da lei (Reg. 737, de 1850, art. 45, § 3º; decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, art. 388). Requer, por isso, se digne V. Ex. mandar o Sr. escrivão designar dia e hora, afim de justificar a alludida ausencia, dando-se opportunamente, isto é, depois de findo o prazo do edital e de esgotados os seis dias da lei para embargos, á revelia do supplicado, vista ao Dr. curador de ausentes para officiar (lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, art. 32, decreto n. 2.579, de 16 de agosto de 1897, art. 48, § 2º, II).—E. R. D. Rio, 28 de agosto de 1906.—O advogado, *Arthur F. de Mello*. (Estava sellado). Despacho: Sim. Rio, 28 de agosto de 1906.—*Nestor Meira*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo, ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Juizo por sentença a justificação de ausencia em lugar incerto e não sabido, fora do paiz, do executado Joaquim Rodrigues Corrêa de Paiva, dada a f. pelo exequente Pedro Cardoso Soares para que produza os legaes e devidos effeitos; e mando, portanto, que na forma da lei seja o mesmo executado citado por edital com o prazo de 90 dias. Custas pelo executado afinal. Rio, 31 de agosto de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido Joaquim Rodrigues Corrêa de Paiva e sua mulher, si for casado, para sciencia da penhora feita na quantia de 10:500\$200, principal e custas de um executivo hypothecario movido contra o mesmo por Pedro Cardoso Soares, cuja quantia se acha depositada na repartição competente da Prefeitura Municipal, para pagamento do preço da desapropriação dos predios ns. 2 e 4 da rua da Relação e, findo o prazo de 90 dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver assinar-se-lhe o prazo de seis dias para embargos á mesma penhora, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se e este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo offical de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, subscrevi.—*Nestor Meira*.

Juizo da Decima Pretoria

De convocação dos jurados

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª Pretoria em exercicio na 2ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em virtude do disposto do art. 19, § 1º, n. 6, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designa o dia 1 de outubro proximo, ao meio-dia, para a abertura da 17ª sessão ordinaria do Jury, a funcionar á rua dos Invalidos n. 108, Segundo Tribunal, ficando os jurados abaixo mencionados citados a comparecerem no dia, hora e lugar designados, sob as penas da lei:

Luiz Rodrigues Vianna Junior, Correio.
João Teixeira Barbosa, Correio.
Francisco de Paula Oliveira, Correio.
Benjamin Pereira Leitão, Correio.
Bernardino da Costa Lopes, Correio.
Clotario Pedro da Luz, Correio.
Rodolpho José Henriques, Thesouro.
Fernando José da Silva, Thesouro.
Bacharel Amarillio de Noronha, Thesouro.
Adalberto Côrtes, Thesouro.

Domingos de Gouvêa Corrêa, Estrada do Ferro.
Manoel Ferreira Patricio, Estrada do Ferro.
João Pedro Maximo Cordeiro, Estrada do Ferro.
Felix Augusto de Oliveira, Estrada do Ferro.
Mario Queiroz Soares de Andréa, Estrada do Ferro.
Alvaro de Almeida Figueiredo, Estrada do Ferro.
Trajano Gadret, Tribunal de Contas.
Dr. Nelson de Vasconcellos Almeida, Escola Naval.
Guilherme Paranhos Vellozo, Fazenda Municipal.
José de Araujo Coutinho Sobrinho, Fazenda Municipal.
Dr. João José de Castro, Prefeitura.
Salustiano Antonio Pereira Alves, Prefeitura.
Jorge Gomes Ferreira, Instrução Publica.
Antonio Moreira dos Santos Andrade, Prefeitura.
Manoel José da Costa Velho Filho, Directoria Geral do Patrimonio.
Alfredo Alexander, Gymnasio Nacional.
Manoel Mariz Garcia, Conselho Municipal.
Antonio Moreira da Silva Villaga, Saude Publica.
João Antonio Alves, Saude Publica.
José Silveira Varella, Saude Publica.
José Antonio Maria Brazil, Telegraphos.
Antonio Ribeiro de Almeida Campos, Obras Publicas.
Joaquim Firmino dos Reis, Illuminação Publica.
Francisco Ribeiro de Almeida, Hospicio.
Gabriel Cerqueira Carvalho, Hospicio.
Benigno Rios, rua General Camara n. 367.
Dr. João Carneiro Pestana de Aguiar, rua do Hospicio n. 24.
Jorge Francisco de Deus, Becco (barbeiro).
Guilherme Philipps, rua Primeiro de Março n. 28.
Alfredo Pandiá, rua de Catumby n. 53.
José A. Cavalcanti de Albuquerque, rua Goyaz n. 232.
Dr. Mario Antonio da Costa, rua da Alfandega n. 15.
José Lopes Pereira do Lago, rua de São Pedro n. 14.
Fernando Gordoné Ramos, rua do Rosario n. 77.
Thimotheo Antonio Teixeira, rua Haddock Lobo n. 56.
Dr. Horacio Muniz, rua da Quitanda n. 46.
João Max Esseley, rua General Camara n. 9.
Antonio Gonçalves Pinto, rua da Alfandega n. 99.
E assim, pelo presente edital, ficam citados os jurados acima. Rio, 3 de setembro de 1906. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do 4º officio do Jury, o escrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

HYGIENE

Contra o absintho

A Liga nacional contra o alcoolismo recolhe assignaturas em favor de uma petição para serem prohibidas a fabricação e a venda do absintho.

Entende-se scientíficamente por estas palavras um producto composto de uma série de essencias, cuja principal é o absintho e que comprehende accessoriamente o aniz, o hysope, a melissa, a angelica, o funcho, a badiana, o coentro. Todas estas essencias são dissolvidas no alcool. A primeira é epileptogénica, todas as outras estupeficientes.

Os effeitos do consumo deste licor foram estudados, recentemente, com cuidado, em

condições que tornam o resultado particularmente interessante.

Foi uma grande casa de destillação de alcoos essenciaes a casa Pillet e d'Enfert, de Paris, que tomou a iniciativa deste novo estudo e forneceu os materiais precisos. As investigações foram executadas no laboratório de M. Dastre, professor de physiologia, na Sorbonne, por seu alumno o Dr. Lalou, que as relatou em sua excellente these inaugural. Eis o seu resumo:

O Dr. Lalou fez experiencias principalmente com o cão; elle fez absorver a essencia de absyntho, de Paris, rectificada, a estes animaes, pela via gastrica, fugindo assim ás objecções, que lhe fizeram, a respeito da via sub-cutanea, e verificou que se obtem constantemente, por assim dizer, allucinações, crises espantosas de epilepsia, o estupor e por fim a coma, com doses de 0,1^{cm3} a 0,3^{cm3} por kilogramma de animal.

Elle constatou tambem que, prolongando as experiencias sobre um mesmo animal havia diminuição da resistencia organica e augmento das crises e viu certos cães chegarem ao ataque de epilepsia, sobre a influencia da 0,5^{cm3} e mesmo 0,3^{cm3}, para um animal de 11.100 kilogramma.

Os resultados são palpaveis e em perfeita harmonia com o estudo clinico que, ha muito tempo, demonstrou a influencia epileptogénica do absyntho.

Dos resultados obtidos por M. Lalou, visando especialmente a intoxicacão aguda — é interessante approximar os que publicaram MM. Ballet e Faure, após experiencias proseguidas durante varios annos, no hospital de Santo Antonio.

Estes autores fizeram absorver aos cães o absyntho ordinario, misturado aos alimentos (5 cm³ de absyntho por kilogramma de animal e por dia) e observaram terriveis effeitos deste veneno sobre a descendencia dos animaes: cinco casoes de cães experimentados não procrearam sinão 83 cachorros, numero certamente inferior ao normal. Alguns dos nascidos, enquanto a intoxicacão era regular, não sobreviveram mais que algumas semanas. Além disso, os partos eram raros e fracos. Quando a intoxicacão se tornou irregular, os partos se approximaram do normal, mas a mortalidade dos individuos que o compunham permaneceu muito elevada.

Emfim, quando foi supprimida a intoxicacão observaram-se ainda mortes frequentes e suspensão do desenvolvimento.

Os cachorros que MM. Ballet e Faure viu a succumbir, foram atacados de convulsões. Em certos partos todos os individuos succumbiam, em alguns dias, com convulsões. Por consequencia, as convulsões, a suspensão de desenvolvimento, a mortalidade exaggerada, são tres factos connexos, constantemente observados na descendencia dos cães intoxicados pelo absyntho, como, aliás, tambem pelo alcool.

A observação diaria e a leitura das noticias diversas veem confirmar os resultados, já convincentes por si mesmos, destas experiencias.

A simples inspecção da terceira pagina dos jornaes nos informa sufficientemente sobre as coleras loucas dos absynthicos, sobre os crimes a que os arrastam, sobre o martyrio que imõem ás suas mulheres e filhos. Assim, um movimento universal de repulção e de gosto levanta, neste momento os povos attingidos ou simplesmente ameaçados pela terrivel bebida.

Deu o signal a valente pequena nação belga. Seu parlamento acaba de votar uma lei prohibitiva de toda a fabricacão e toda a venda do absyntho.

Os belgas bebem pouco absyntho, mas se sentiam ameaçados por sua situação de vi-

sinhos immediatos da França e souberam tomar a tempo uma intelligente medida de prevençao.

Na Suissa a opinião foi impressionada com um crime verdadeiramente atroz. Um honesto lavrador de Commugny, sob a influencia evidente do licor-verde, matou a tiro de espingarda a mulher e duas filhas, tentando depois suicidar-se.

Tornado a si, no dia seguinte, não se lembrou de mais nada, e, na propria noite da sua condemnacão á prisão perpetua, enforcou-se em sua cellula.

Este crime foi a causa determinante de um verdadeiro levante popular e a propaganda contra o absyntho tomou, entre os nossos vizinhos, um tal desenvolvimento que a interdicção legislativa, em um breve tempo, não é duvidosa, já estando realizada por Vand e Zug.

A França tem excellentes razões para não ficar fóra deste movimento universal.

Emquanto os outros se acham apenas ameaçados, a França já foi attingida do terrivel mal e é preciso agir, antes que o seja mortalmente.

Eis o resumo das estatisticas do consumo: Em 1884 nós consumiamos 49.335 hectolitros
Em 1894 » » 125.048 »
Em 1904 » » 207.929 »

Este consumo enorme de 207.929 hectolitros é superior ao consumo do resto do mundo. É um triste record que mantemos. A liga nacional contra o alcoolismo procura bravamente lutar contra esta intoxicacão abominavel. Ella pede á iniciativa individual um grande esforço para arrancar nosso paiz ao mal que a estrangula e ameaça sua existencia.

(Traduzido de *La Nature*.)

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

BELLO HORIZONTE, 6 de setembro — Exm. Sr. Presidente da Republica — Terminando amanhã meu mandato, venho expressar a V. Ex. a segurança de meu profundo reconhecimento pelas constantes provas de consideracão com que V. Ex. sempre me distinguia, attenciosas gentilezas com que me cumluiu, e, em nome do povo mineiro, agradecer-lhe os grandes beneficios prestados ao Estado durante meu governo. V. Ex. terá sempre em mim um amigo muito conhecido em qualquer situação em que V. Ex. me ache.

Saudações affectuosas. — *Francisco Salles.*

— Em resposta o Sr. Presidente da Republica dirigiu o seguinte:

Exm. Sr. Dr. Francisco Salles, Presidente do Estado — Bello Horizonte — Agradeço a communicacão, assegurando a V. Ex. que fóra do Governo do Estado, será o mesmo o apreço, a estima e a consideracão, por suas distinctas qualidades.

Não posso me esquecer da maneira affectuosa com que me recebeu o povo mineiro e o seu governo quando tive a felicidade de visitar esse grande Estado e especialmente das attencões e gentilezas que me foram dispensadas por V. Ex.

Pego que aceite as mais sinceras e cordaes saudações. — *Rodrigues Alves.*

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se segunda-feira (10 do corrente), 6º dia útil: Montepio civil de Fazenda, pensões e pensões provisórias.

Faculdade de Direito de São Paulo — Frequentaram a bibliotheca desta faculdade, durante o mez de agosto proximo passado, 1.638 pessoas, que consultaram 702 obras, sendo: de jurisprudencia, 657; sciencias e artes, 26; bellas-artes, 7; historia e geographia, 12; sendo em portuguez, 295; francez, 347; latim 10 e italiano 5.

Publicações — Temos recebido:

Revista do Club de Engenharia.

Revista Maritima Brasileira.

Relatorios da Presidencia da Provincia do Amazonas desde sua creacão até a proclamação da Republica.

Annuario da Estatistica Demographo Sanitaria, da cidade de S. Salvador.

Boletim Mensal da Associação Commercial de Pernambuco.

Relatorio do secretario da Associação Protectora dos Homens do Mar.

A Lavoura, Boletim da Sociedade Nacional da Agricultura.

Estatistica do Commercio do Porto de Santos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tucuman*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Phidias*, para Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Les Andes*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Santos*, para os Estados do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Castilian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Mendoza*, para Genova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Parahyba*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico e magnetico do dia 5 de setembro de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	756.70	21.6	15.07	78.2	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.58	21.0	14.49	78.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.28	21.4	14.24	75.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.32	21.2	14.85	79.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.41	20.9	14.23	77.2	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.40	20.8	13.97	76.2	WNW	3	Bom	Orvalho abundante	0	—	—	—	—	—	—
	7....	756.45	21.9	12.63	64.8	W	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	8....	756.60	23.2	12.81	60.4	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	9....	756.88	24.6	13.72	60.0	WNW	4	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	10....	756.93	25.8	13.17	57.2	WNW	4	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	11....	756.49	27.1	14.06	53.1	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	12....	756.02	28.8	14.42	49.4	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	3.85	—	—	—
	13....	755.37	29.3	14.66	48.7	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	14....	754.72	30.7	13.44	40.5	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	15....	754.41	31.0	13.98	41.4	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	16....	754.21	31.4	14.05	41.1	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—	—
	17....	754.14	30.0	16.18	51.8	WNW	1	Bom	Nevoeiro tenue	4	—	—	—	—	—	—
	18....	754.18	28.4	16.43	57.4	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	19....	754.79	27.4	15.60	57.6	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	20....	755.45	26.7	14.98	57.5	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	4	—	—	—	—	—	—
	21....	756.09	25.5	15.21	62.7	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	5	—	—	—	—	—	—
	22....	756.57	24.9	15.07	64.4	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	6	—	—	—	—	—	—
	23....	756.62	24.0	14.94	67.0	W	3	Bom	Nevoeiro tenue alto	4	31.7	31.4	20.2	—	—	8.84
	24....	756.64	23.8	14.37	65.6	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=9° 00' 05" NW

Directoria de Meteorologia, 6 de setembro de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.72	25.9	21.01	26.75	S. Paulo.....	764.04	19.0	13.20	22.00
S. Luiz.....	—	—	—	30.75	Santos.....	764.33	23.0	17.27	23.00
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	766.10	16.8	13.05	22.25
Fortaleza.....	763.59	28.7	17.16	25.70	Curityba.....	766.04	14.9	11.92	19.25
Natal.....	764.10	27.7	19.14	24.95	Guarapuava.....	763.67	14.6	11.96	17.60
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	24.0	11.69	23.35	Florianopoli.....	765.75	16.4	10.45	21.55
Maceió.....	—	—	—	25.05	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	766.65	25.9	18.71	21.35	Itaqui.....	769.13	12.0	7.95	13.25
Ondina (Bahia).....	765.80	26.0	19.42	24.05	Porto Alegre.....	768.98	15.0	8.64	17.25
S. Salvador.....	766.38	25.2	18.05	24.50	Santa Maria.....	766.63	13.0	11.16	17.50
Cuyabá.....	768.01	25.6	17.44	19.20	Bagé.....	—	10.0	9.17	12.25
Uberaba.....	763.24	24.0	9.41	25.70	Rio Grande.....	768.18	11.6	7.29	12.30
Victoria.....	765.20	25.5	15.21	25.40	Cordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	763.35	18.6	11.07	21.70	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	766.35	20.6	13.13	19.70	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	763.09	25.2	9.13	26.10	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Capital.....	763.14	24.8	13.60	25.80	Montevideo.....	769.50	8.6	3.95	11.55

Em Paranaguá choveu e trovejou em parte da noite de hontem. soprando em seguida S fresco e pela manhã de hoje chuviscou.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a piorar. Ventos do sul e chuva.

Até á 1 h. 25 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 2 de setembro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.7	20.7	16.1	89	2.9	N	0.2	CK.	
4 h. m.....	759.9	20.4	15.7	88	0.0	Nulló	1.0	CK.	
7 h. m.....	760.6	18.6	14.7	92	2.0	N	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	761.0	20.8	14.6	80	3.3	WNW	0.0	Fraco	
1 h. t.....	759.0	25.5	15.7	65	1.5	NNE	0.0	Limpo	
4 h. t.....	757.4	24.0	14.6	66	8.3	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	757.5	24.4	14.0	62	2.2	SSE	0.2	CK.	
10 h. t.....	758.4	23.4	14.9	70	0.0	Nulló	0.3	CK.	
Médias.....	759.31	22.23	15.04	76.5	2.5		0.5		

Temperatura: maxima, á 1 1/4 h. T., 25.9. minima, ás 8 h. M., 17.7.—Evaporação em 24 horas, 2.2.—Ozone: ás 7 h. m., 4; ás 7 h. n., 3.
—Horas de insolação: h^m. 10.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 3 de setembro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.0	21.1	14.4	78	3.1	WNW	1.0	—	
4 h. m.....	757.5	19.9	14.0	81	1.8	NW	1.0	CK	
7 h. m.....	758.2	19.8	13.9	81	1.9	NW	0.7	C	
10 h. m.....	758.7	22.6	13.5	66	2.0	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	756.7	23.6	14.3	66	6.7	SSE	0.0	Limpo	
4 h. t.....	755.4	24.7	14.7	63	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	755.8	24.8	14.2	61	3.0	SSE	0.2	CK	
10 h. t.....	756.8	23.2	14.9	71	0.0	Nulló	0.2	CK	
Médias.....	757.14	22.46	14.24	70.9	3.2		0.4		

Temperatura: maxima, ás 10 1/4 hs. M., 25.4; minima, ás 6 hs. 35^m M., 19.3.—Evaporação em 24 hs., 3.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—
Horas de insolação, 8 hs. 50 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de setembro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.4	21.3	14.5	77	2.8	WNW	0.4	CK	
4 h. m.....	756.1	20.5	13.8	77	2.8	WNW	0.4	CK	
7 h. m.....	757.2	20.2	14.0	80	3.3	NW	0.5	CK	
10 h. m.....	757.8	24.4	12.4	56	0.0	Nulló	0.0	Limpo	
1 h. t.....	755.7	26.7	14.7	56	0.0	Nulló	1.0	Fraco	
4 h. t.....	754.5	25.4	15.1	63	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	755.2	26.0	14.4	57	1.3	SE	0.6	CK	
10 h. t.....	756.2	24.4	14.7	65	1.8	WNW	1.0	CK	
Médias.....	756.14	23.61	14.20	66.3	2.3		0.5		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 h. T., 28.7; minima, ás 6 1/2 h. M., 19.1.—Evaporação em 24 horas, 3.7.—Ozone: ás 7 h. m., 0; ás 7 h. n., 1.—
—Horas de insolação 8 h. 50^m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 5 de setembro de 1906.....	1.210.964\$637
Idem do dia 6:	
Em papel.. 225:955\$474	
Em ouro.... 156:129\$849	382:085\$323
	1.593:604\$960
Em igual periodo de 1905..	1.216:452\$800

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de setembro de 1906

Interior.....	12:116\$663
Consumo:	
Fumo.....	4:979\$000
Bebidas.....	3:191\$490
Phosphoros....	38:000\$000
Calçado.....	1:104\$000
Perfumarias...	1:098\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	416\$000
Vinagre.....	228\$800
Conservas.....	250\$000
Cartas de jogar.	1:500\$000
Chapéus.....	1:935\$000
Tecidos.....	2:600\$000
Bengalas.....	33\$000
Sal.....	\$800
Registro.....	170\$000
	55:506\$000
Extraordinaria.....	7:437\$108
Deposito.....	56\$000
Renda com applicação especial.....	1:719\$444
	76:835\$220
Renda de 1 a 5 do setembro de 1906.....	209.084\$796
Total.....	375:920\$016
Em igual periodo de 1905....	372.311\$546

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até ao dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até ao dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1911, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Escola Nacional de Bellas Artes

Do ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento approva-lo pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados a sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes pasará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar as tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1.º Prova pratica.
- 2.º Prova escripta.
- 3.º Prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os vinte formulados pelo conselho escolar sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-há, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 21 de agosto de 1906.—O secretario, *Diogo Chairo*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante tres mezes, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para concurso de melicis de bordo, de accordo com o art. 48 do regulamento sanitario vigente.

De accordo com as alterações feitas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em 28 do corrente, nas inscripções approvadas por portaria de 11 de março de 1904, o concurso consistirá de provas escripta e pratica-oral, versando sobre as seguintes materias: clinica medica, cirurgia de urgencia, hygiene naval, hygiene internacional e noções de bacteriologia applicadas á hygiene e á clinica.

Os candidatos deverão indicar em seus requerimentos o livro em que tem os seus diplomas registrados nesta repartição.

A inscripção encerrar-se-há no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua:

General Gomes Carneiro ns. 73 e 75; Leopoldo n. 18 (arracão) e o terreno ao lado do predio n. 54 C;

Conselheiro Saraiva n. 2;
Livramento n. 3;
Matto Grosso n. 15;
Mariz e Barros n. 57 (casa n. 2);
Nogueira da Gama n. 13; (casas)
Fonseca Lima n. 3;
Bahia n. 16 (barracão);
Maxwell n. C 2 (fundos) barracão;
Santa Christina n. 35;
Ladeira:
Livramento n. 27;
Rua:
Luiz de Camões n. 54 (laudo de vistoria);
Saude n. 33 (laudo de vistoria.)

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (.)

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Becco do Guindaste n. 1, dia 12 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
Travessa Costa Velho n. 8, dia 12 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Travessa Costa Velho n. 12, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 120, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua da Misericordia n. 118, dia 14 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
Travessa D. Manoel n. 10, dia 14 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Travessa D. Manoel n. 12, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;
Travessa D. Manoel n. 14, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Travessa D. Manoel n. 16, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua do Chile n. 7, dia 17 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
Rua Presidente Barroso n. 134, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua Presidente Barroso n. 136, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Presidente Barroso n. 138, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Presidente Barroso n. 140, dia 18 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;
Rua S. Leopoldo n. 137, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Travessa Santos Rodrigues n. 12, dia 19 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua Dr. Laurindo Rabello n. 25, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Dr. Laurindo Rabello n. 56, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Frei Caneca n. 237 (estalagem), dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Frei Caneca n. 237 (casa de commodo), dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua de Catumbi n. 87, dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua de Catumbi n. 93, dia 19 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;
Rua Barro Vermelho (portão largo), dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua General Arzollo n. 35, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua General Arzollo n. 27, dia 20 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;
Rua Lima Barros n. 3, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Lima Barros n. 32, dia 20 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (.)

Directoria Geral de Saude Publica

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS A SAUDE E CONDEMNADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Do ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios em diversas fabricas e depositos existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1.º *Xarope de ananaz*, da fabrica de Guichard & Comp., á rua Guarda Velha n. 8.—A analyse revelou a presença de butyrato de ethyla, que é nocivo.

2.º *Xarope de groselha*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo.

3.º *Xarope de groselha*, da fabrica de M. Gerin & Comp., á rua de S. José n. 45.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão de hulha.

4.º *Xarope de grenadina*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença da mesma substancia.

5.º *Absintho*, da fabrica de Gomes Chaudou & Comp., á rua de S. José n. 48.—A analyse revelou ser fortemente alcoolico e rico em essencias. Prohibido pela lei n. 1.452, do 30 de dezembro de 1905;

6.º *Vinagre tinto*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a existencia de materia corante derivada do alcatrão de hulha.

7.º *Capilé*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença do acido salicylico, que é nocivo.

8.º *Xarope de ananaz*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença de essencia artificial, fabricada com etheres da serie graxa, nocivos á saude.

9.º *Xarope de groselha*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

10. *Xarope de grenadina* da mesma fabrica.—A analyse revelou a existencia da mesma substancia.

11. *Xarope de morango*, da mesma fabrica.—Idem idem.

12. *Vinho do Rio Grande (b)*, do deposito de F. G. Villaça, á rua Fresca n. 2.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo.

13. *Essencia de gengibre*, da fabrica de Ferreira Braga & Comp., á rua de S. Pedro ns. 83 e 85.—A analyse revelou a presença do alcool amylico, que é nocivo á saude.

14. *Licor de rosas*, da fabrica Almeida Coragem, á rua de S. José n. 15.—A analyse revelou a presença do acido salicylico, que é nocivo.

15. *Licor de canella*, idem idem idem.

16. *Xarope de Groselha*, idem idem idem.

17. *Xarope de limão*, idem idem idem.

18. *Xarope de cajú*, idem idem idem.

19. *Xarope de abacary*, idem idem idem.

20. *Xarope de pitanga*, idem idem idem.

21. *Xarope de tamarindo*, idem idem idem.

22. *Xarope de capilé*, idem idem idem.

23. *Xarope de orçata*, idem idem idem.

24. *Xarque presunto*, apprehendido no trapiche Reis, á rua da Saude n. 6, pertencente a M. Maia, e m. escriptorio á rua Ouvidor n. 1.—A analyse revelou a presença do acido borico, que é nocivo á saude.

25. *Chartreuse*, da fabrica de Pires e Garibaldi, á rua Barão de S. Felix n. 98.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo á saude.

26. *Xarope de grenadina*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença da mesma substancia.

27. *Xarope de groselha*, idem idem idem.

28. *Xarope de rosas*, idem idem idem.

29. *Xarope de cajú*, idem.—A analyse revelou a presença de acido salicylico, que é nocivo.

30. *Xarope de grenadina*, da fabrica de Theodoro Martins da Rocha, á rua Camerino.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo.

31. *Vinagre tinto*, idem, idem, idem.

32. *Solha* (para latas), da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, á rua D. Manoel n. 9.—A analyse revelou não ser de boa qualidade.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (.)

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3.ª Delegacia de Saude:
Arthur de Alcantara, residente á rua da Constituição n. 6, multado em 50\$000, por não ter cumprido a intimação n. 33.128 relativa ao primeiro andar do predio n. 16 da rua de D. Manoel, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6.ª Delegacia de Saude:
José de Avila Raposo, residente á rua Visconde Itana n. 353, multado em 200\$000, por ter alugado um commodo da estalagem á rua Senador Euzebio n. 332, de que é arrendatario, sem communicação á delegacia de saude, infringindo o art. 88 do citado regulamento.

Pela 9.ª Delegacia de Saude:
Francisco Rodrigues Moreira Junior, residente á rua Barcellos n. 22, multado em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 3.620 relativa a melhoramentos no predio n. 11 da rua Angelica, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1.ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que, amanhã, 8 do corrente, serão chamados á prova oral de portuguez os candidatos infra mencionados:

Ernani de Castro.
Raul Dias Vieira Machado.
Henrique de Souza Pinto.
Narciso Barbosa Rodrigues.
Jayme Pinheiro de Andrade.
Eurico Wallace da Gama Cochrane.
Murillo Freire Fontainha.
Edmundo Kelly.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 7 de setembro de 1906.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS, LIMITADOS PELA RUA DE S. JOSÉ, MARQUEZ DE PARANÁ, CAMINHO VELHO DE S. LOURENÇO E TERRENOS NS. 27, 46, 47, 148, 639 E 650, EM NICTHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido por aforamento os supracitados terrenos do accrescidos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer ao dito aforamento a apresentá-las, devidamente documentadas, no prazo supra indicado, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de agosto de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de 30 de agosto ultimo, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para o recolhimento das notas de 500 réis das 1.^a, 2.^a e 3.^a estampas; 1\$ da 6.^a estampa; 2\$ das 6.^a, 7.^a e 8.^a estampas; 5\$ das 8.^a e 9.^a estampas e das fabricas em Inglaterra dos valores de \$500, 1\$, 2\$, 5\$ e 50\$ le que tratam os editaes de 13 de junho do corrente anno.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1906. — O inspector, *M. C. de Ledeo*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. — *Olegario Lisboa*, 3.^o escriptuario. (

CONCURSO PARA O LOGAR DE GUARDA

De ordem do Sr. Inspector, convido os candidatos ao concurso e cujos requerimentos tenham sido deferidos, a comparecerem nesta Repartição até o dia 8 do corrente, afim de assignarem o respectivo livro de inscripção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906. — O secretario do concurso, *Manoel de Castro Lima*, 3.^o escriptuario. (

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do armazem da Estiva, no dia 11 de setembro de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 1

Sem marca: 1 vigia de ferro fundido simples, pesando bruto 272 kilos, vinda de Ham-

burgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 24 de abril de 1905.

Lote n. 2

CB: 1 cantoneira de ferro fundido, pintada, pesando bruto 9 kilos, vinda do Hamburgo no vapor *P. E. Friedrich*, descarregada em 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

GC: N. 193 — 1 locomovel ou locomotiva estragada, vindo de Liverpool no vapor *Tennison*, descarregado em 11 de novembro de 1906.

Lote n. 4

Sem marca: Material inservivel de ferro desta repartição, pesando bruto 3.993 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: 1 caixa contendo solução medicinal de qualquer qualidade, pesando 13 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

X (em um losango). 49 volumes, contendo uma balança para estrada de ferro, vindos de Nova York no vapor *Syracusa*, descarregados em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 7

Sem marca: 126 fardos de alfafa, pesando bruto 5.250 kilos.

Idem: Cevada a granel em completo estado de deterioração; vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 20 de julho de 1905.

AVISO

No dia doleirão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fim do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1906. — Pelo inspector, *Manoel Fernandes Barros*, ajudante interino.

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de julho de 1906. — Manifesto n. 584.

Armazem n. 9 — HBC: 1 caixa n. 95.441, avariada.

Idem: 1 dita n. 171.969, idem.

PRC: 1 dita n. 2.941, idem.

ARPC: 1 dita n. 2.567, idem.

JF—FAC: 2 ditas ns. 1.914 e 1.914, representadas.

ADLC: 1 dita n. 5.602, idem.

Boch: 1 dita n. 144, idem idem.

ARPC: 2 ditas ns. 1.901, 9.178, idem idem.

ARPC—SGM: 1 dita n. 592, idem idem.

AMC—JPC: 1 dita n. 326, idem idem.

ARPC: 1 dita n. 2.353, idem idem.

X—R: 2 ditas ns. 9.226, 9.227, idem idem.

EKT: 1 dita n. 32.464, idem idem.

ADLC: 1 dita n. 5.601, idem idem.

X—R: 2 ditas ns. 9.228, 9.229, idem idem.

J54: 1 dita n. 1.780, idem idem.

A&J: 3 ditas n. 1, idem idem.

HMC: 1 dita n. 1.753, idem idem.

Mourão: 1 dita n. 1, idem.

S—CG: 1 barrica n. 340, repregada.

Z—R: 1 caixa n. 1.194, repregada.

F&M: 1 dita n. 308, idem idem.

C—EMC—C11 dita n. 4.752, idem idem.

L—L: 1 dita n. 1.406, idem idem.

D&K: 1 dita n. 61, idem idem.

HBC: 1 dita n. 144.902, idem idem.

OSC: 1 dita n. 2.257, idem idem.

I—R—L: 1 dita n. 2.222, idem idem.

B—G: 1 dita n. 2.001, idem idem.

JLO: 2 ditas ns. 4.210 e 4.211, idem idem.

MWC: 1 dita n. 6.454, idem idem.

Silvas—PII: 1 dita n. 6.433, idem idem.

ESC: 1 dita n. 1.502, idem idem.

PKC: 1 dita n. 277, idem idem.

B&D: 1 barrica n. 2.017, idem idem.

JLO: 1 dita n. 4.212, idem idem.

CS: 1 dita n. 16.407, idem idem.

HMC: 1 dita n. 240, idem idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente de Havre, entrado em 23 de julho de 1906. — Manifesto n. 625.

Armazem n. 14 — JOP: 1 caixa numero 4.663, avariada.

FJO&C: 1 dita n. 643, repregada.

HGF: 1 dita n. 35, idem.

HM: 1 dita n. 704, repregada e avariada.

SCC: 1 dita n. 26, repregada.

JPDS: 1 dita n. 7.280, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.281, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.203 e 7.273, idem.

ABC: 2 ditas ns. 2.068 e 2.066, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.064, idem idem.

Armazem n. 14—KF: 2 barris n. 3.002 e 3.000, avariados.

Idem: 1 dita n. 2.001, idem.

A de C: 1 caixa n. 226, idem.

CS: 1 dita n. 21, idem.

HG: 1 dita n. 663, idem.

HM: 1 dita n. 786, idem.

SG—C: 1 dita n. 10.081, idem.

PKC: 1 dita n. 19, idem.

Vapor italiano *Washington*, procedente de Genova, entrado em 7 de julho de 1906. — Manifesto n. 520.

Armazem de amostras — A—G: 1 caixa n. 2.228, repregada e avariada.

Armazem da Estiva — RCF: 1 caixa n. 3.390, repregada.

Vapor inglez *Soldier Prince*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1906. — Manifesto n. 491.

Armazem n. 10 — DGC: 1 caixa n. 5.291, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.297, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.272, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.289, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.291, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.296, idem idem.

SSMC: 1 dita n. 1.787, idem idem.

OSC: 1 dita n. 177, idem idem.

FRB: 1 engradado n. 28, idem idem.

FCC: 1 caixa n. 1.432, idem idem.

Martin Brintt: 1 dita n. 11, idem idem.

DGC: 1 dita n. 5.291, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.291, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.291, idem idem.

SSMC: 1 dita n. 1.795, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.765, idem idem.

Armazem n. 10 — DGC: 1 caixa n. 5.295, repregada e avariada.

G&C: 1 dita n. 2.635, idem idem.

Vapor argentino *Paranaguá*, procedente de Buenos Aires, entrado em 10 de agosto de 1906. — Manifesto n. 598.

Trapiche Frias — A: 134 saccos sem numero, sujeitos á vistoria.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de junho de 1906. — Manifesto n. 482.

Armazem n. 1 — MFC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CS&C: 1 dita idem, idem idem.

GZC: 1 dita idem, idem idem.

LAMC: 1 dita idem, idem idem.
 MAC: 1 dita idem, idem idem.
 JAR: 2 ditas idem, vas. ando.
 PC&C: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 JAR: 2 ditas idem, idem.
 JAR: 1 dita sem numero, idem.
 PC&C: 1 dita idem, idem.
 JAR: 1 dita n. 3.713, idem.
 Armazem n. 12—FMC—PH: 1 dita n. 2.014, repregada e avariada.
 JCC—155: 1 dita n. 3.711, idem idem.
 FMG—PX: 1 dita n. 127, idem idem.
 Boch: 1 dita n. 64, idem idem.
 B&C: 1 dita n. 3.708, idem idem.
 FMG—PH: 1 dita n. 21.201, idem idem.
 EFCB—BSC: 2 ditas sem numero, idem idem.
 MJRC: 1 barrica n. 1.442, idem idem.
 BD—OR: 1 dita n. 1.438, idem idem.
 Idem: 1 barril n. 430.758, vasando.
 FBC: 1 dito n. 430.756, vasio.
 FBC: 1 barril n. 431.756, vasio.
 FM&C—PH: 1 caixa n. 3.709, repregada e avariada.
 HSC: 1 dita n. 2.064, idem idem.
 Vapor inglez *Titian*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de junho de 1906. — Manifesto n. 502.
 Armazem n. 9 — AGPF: 1 caixa n. 4.311, repregada.
 AO—215: 1 barrica n. 1.613, idem.
 B—B: 1 caixa n. 192, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 8.688 e 8.689, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 8.685, repregada.
 F: 1 dita n. 414, idem.
 FDC: 1 barrica n. 28, idem.
 FCC—HCH: 1 caixa n. 587, idem.
 J—R—E—C: 1 dita n. 591, idem.
 JMC: 1 dita n. 1, idem.
 MMC: uma dita n. 59, idem idem.
 QM: uma dita, n. 258, repregada.
 Rogers: um dita, n. 4946, idem.
 732: uma barrica, n. 12, repregada e avariada.
 Idem, uma dita, n. 15, avariada.
 X—F: uma caixa n. 3.775, idem.
 FR: uma dita n. 3.836, idem.
 Idem: uma dita n. 3.836, idem.
 MPC: uma dita sem numero, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Soldier Prince*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1906 — Manifesto n. 491.
 Armazem n. 1—SSMC: duas caixas ns. 1.806 a 1.842, repregadas e avariadas.
 Idem: uma dita n. 1.743, idem idem.
 30 maio: uma dita sem numero, idem idem.
 Idem: tres ditas, sem numero, idem idem.
 Armazem n. 16 — DGC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 TRT: 1 dita n. 3, idem idem.
 30—Maia: 1 dita sem numero, idem idem.
 OS&C—B: 1 dita n. 180, idem idem.
 DG&C: 1 dita n. 5.216, idem idem.
 C: 2 ditas ns. 69 e 242, idem idem.
 JRCC: 1 dita n. 23, idem idem.
 CS&C—B: 1 dita n. 137, idem idem.
 FCC—6: 1 dita n. 1.459, idem idem.
 30—Maia: 2 ditas sem numero, idem idem.
 DGCF: 3 ditas idem, idem idem.
 Armazem n. 10—TRF: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 TB&C: 2 amarrados sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 30—Maia: 2 ditas ns. 1 e 6, idem idem.
 MRC—B: 2 ditas ns. 8 e 7, idem idem.
 GDC: 2 ditas ns. 5.290, 5.292, idem idem.
 Armazem n. 10—GDC: 1 caixa n. 5.290, 5.290, idem idem.
 Vapor inglez *Duende*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de julho de 1906—Manifesto n. 436.

Armazem n. 16—HMC: 3 amarrados sem numeros, repregados e avariados.
 HMC: 3 ditas idem, idem idem.
 HMC: 3 ditas idem, idem idem.
 HMC: 1 dita idem, idem idem.
 LH—AO: 1 barrica n. 332, idem idem.
 21: 1 gigo n. 2, idem idem.
 B&I: 1 caixa n. 100, idem idem.
 Vapor allemão *Erlanger*, procedente de Bremen, entrado em 25 de julho de 1905—Manifesto n. 497.
 Pateco—PPF—FAS: 4 caixas sem numero, quebradas.
 Armazem n. 12—HSC: 1 caixa n. 4.713, repregada e avariada.
 HSC—C56A: 1 dita n. 290, idem idem.
 EMJ: 1 dita n. 73, idem idem.
 HSC: 1 dita n. 7, idem idem.
 LF: 4 ditas n. 219, idem idem.
 JFC&C: 1 dita n. 5.721, idem idem.
 HSC—A5: 1 dita n. 492, idem idem.
 C&M: 2 ditas ns. 445, 444, idem idem.
 HSC: 1 dita n. 2, idem idem.
 CM: 1 dita n. 443, idem idem.
 R&L: 1 dita n. 5.995, idem idem.
 Vapor allemão *Prinz Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1906 — Manifesto n. 495.
 Armazem n. 9—G&C: 1 caixa n. 3.096, repregada.
 HHW: 1 barrica d. 9.259, idem, vazando.
 JPRC—AP: 1 caixa n. 108, idem.
 J&S: 1 dita n. 10.712, idem.
 JCC: 3 caixas ns. 747, 726 e 233, repregadas e avariadas.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 1.211 e 1.212, repregadas.
 JKS&C—AS: 1 caixa n. 3.516, idem.
 KNS: 1 dita n. 2.605, idem.
 Progreso: 3 caixas ns. 920, 206 e 1.012, idem.
 RC&C—K: 2 ditas ns. 393 e 391, idem.
 RS&C—TB: 1 caixa n. 1.521, idem.
 SC&C: 1 barril n. 1.658, vazando.
 Idem: 2 barris sem numero, idem.
 20: 1 caixa n. 212, repregada.
 T—J—21—W—W: 2 caixas ns. 3.508 e 16.114, idem.
 V: 1 caixa n. 554, idem.
 Armazem n. 9—Vicitas: 1 caixa n. 1.902, repregada.
 WI&Comp.: 2 ditas ns. 6.394 e 6.285, idem.
 W122—155: 1 dita n. 2.131, avariada.
 CNLB: 1 dita n. 14, repregada.
 Vapor inglez, *Woolfeld*, procedente de Buenos Aires em 13 de agosto de 1906.—Manifesto n. 637.
 Trapicho Rio de Janeiro—RFC: 500 saccos em mau estado, sem numero.
 Vapor Belga *Canova*, procedente de Buenos Aires entrado em 10 de agosto de 1906.—Manifesto n. 630.
 Trapicho do Rio de Janeiro—S: 127 saccos, com faltas, sem numero.
 Vapor francez, *Mont Cenis*, procedente do Rio da Prata entrado em 22 de agosto de 1906.—Manifesto n. 659.
 Trapicho Rio de Janeiro—RBF: 5 fardos manchados sem numero.
 Vapor inglez *Canning*, procedente de Antuieria entrado em 6 de agosto de 1906.—Manifesto 613.
 Trapicho Rio de Janeiro—ASMC: 1 quinto sujeito á victoria, sem numero.
 Vapor allemão *P. Segismundo*, procedente de Hamburgo entrado em 25 de junho de 1906.—Manifesto n. 495.
 Armazem n. 9—ASF—C: 2 caixas ns. 557 e 560, repregadas.
 ARPC: 2 ditas ns. 1.046 e 1.053, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.048 e 1.050, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.054 e 1.052, idem.
 AGFA: 1 dita n. 4.664 idem.

Anzal: 1 dita n. 236, idem.
 BRC—LGWF: 1 dita n. 931, idem.
 BFC: 1 dita n. 16.000, idem.
 E—F—Brazil: 1 barrica n. 291, avariada.
 H—F—C—EK: 2 caixas ns. 30 e 310, repregada.
 CBC—EK: 1 dita n. 2, idem.
 CAS: 1 engradado n. 3, avariado.
 CS: 1 caixa n. 139, repregada.
 LL: 1 dita n. 822, idem.
 CBF: 1 dita n. 16.190, idem.
 FG&C: 1 dita n. 99, idem.
 FSKC: 1 dita n. 14.553, idem.
 FA&C: 1 dita n. 1.145, idem.
 FGC: 1 dita n. 53, idem.
 FBC: 1 dita n. 1.488, idem.
 GPC: 1 dita n. 4.707, idem.
 GS&C—12: 1 dita n. 8.000, idem.
 Vapor francez *Nivernais*, procedente de Marselha, entrado em 30 de junho de 1906 — Manifesto n. 500.
 Armazem n. 1 — GAA&C: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 MBC: 2 amarrados ns. 4.116 e 4.119, avariados.
 CC—A: 13 caixas ns. 3, 4, 4, 1 e 1, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 20 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Panamá*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de junho de 1906.—Manifesto n. 497.
 Armazem n. 14 — C—C—R—J: 1 caixa n. 462, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 456, repregada.
 CAPA: 1 dita n. 10, idem.
 DFF: 1 dita n. 1.466, avariada.
 ESC: 2 ditas ns. 336 e 337, repregadas.
 FSC: 2 ditas ns. 68 e 63, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 62, 64 e 59, idem.
 Idem: 1 dita n. 65, idem.
 GAC: 1 dita n. 95, repregada.
 Idem: 1 dita n. 96, avariada.
 GPC: 1 dita n. 196, repregada.
 IEM: 1 dita n. 317, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906. — Pelo inspector, *Manoel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta, nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de 1º tenente cirurgião do corpo de saude da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 16 de agosto de 1906. — Dr. Antonio A. C. de Carvalho, adjunto medico.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso aos navegantes n. 20

Estado do Rio Grande do Sul—Barra do Rio Grande

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia de luz situada fora da barra, devido a um temporal, rebentou a amarração e desapareceu. Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Secção de Hydrographia, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906. — *Othon Bulhão*, director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Tendo se dado um equívoco nas bases da concorrência a realizar-se para a construção de divisões de madeiras em duas salas do edificio onde funciona o Quartel-General da Marinha, fica a mesma concorrência transferida para o dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde.

As ditas bases, devidamente rectificadas, acham-se deso já nesta secretaria, á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 29/32	16 3/4
» Pariz.....	\$565	\$573
» Hamburgo.....	\$697	\$705
» Italia.....	—	\$576
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York....	—	2\$958
Libra esterlina, em moeda.....		14\$475
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$607

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miúdas	1:015\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000, 5 %.....	1:015\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:007\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:013\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	273\$000
Ditas idem idem de 1906, port....	166\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	812\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$750
Banco do Brazil, integr.....	139\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	7\$250
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %.....	7\$500
Dita Transportes e Carruagens..	58\$000
Dita Seguros Confiança, c/25 %..	45\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	250\$000
Debs. da Comp. Edificadora.....	195\$000
Ditos da Comp. Estrada de Ferro Theresopolis.....	200\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	201\$500
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	208\$000

Vendas por atacad

4 apolices do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:007\$000
5 acções do Banco da Republica do Brazil.....	33\$000
70 ditas da Comp. Seguros Confiança, c/25 %.....	45\$000
3 lettras do Banco Rural e Hypothecario, de 400\$.....	18 %

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Assu.....	8\$000 por 10 kilos.
Dito idem, idem, de Mossoró.....	7\$700 por 10 kilos.
Dito idem, idem, da Parahyba.....	7\$700 por 10 kilos.
Dito idem, idem, de Maceió.....	8\$000 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos.....	\$210, \$212 e \$215 por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco.....	\$130 a \$140 por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe.....	\$135 por kilo.
Dito mascavinho, de Campos.....	\$160 por kilo.
Café.....	6\$550 por arroba.
Sebo do Matadouro de Nitheroy.....	\$520 por kilo.
Soda caustica ingleza.....	\$270 por kilo.

Fretes e engajamentos da semana de 3 a 6

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Crefeld.....	3.000 saccas de café.
Antuerpia.....	O mesmo.....	Eslangen.....	500 ditas idem.
Bremen.....	17 s/6 por 1.000 kilos.	Crefeld.....	6.700 saccos de farello.
Bremen.....	O mesmo.....	Bonn.....	6.700 ditos.
Buenos Aires....	1.200 por sacco.....	Amazon.....	1.000 saccas de café
Cape Town.....	37/6 por 1.000 kilos.	Amazon.....	400 ditas idem.
Durban.....	42/6 por 1.000 kilos.	Amazon.....	400 ditas idem.
East London.....	47/6 por 1.000 kilos.	Amazon.....	400 ditas idem.
Genova, opção...	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Citta de Torino.....	1.925 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo.....	Argentina.....	1.000 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo.....	Umbria.....	125 ditas idem.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Cordillere.....	500 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Corrientes.....	5.000 ditas idem.
Marselha.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Poitou.....	625 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Les Andes.....	875 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Nivernais.....	5.590 ditas idem.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Camoens.....	10.000 ditas idem.
Nova Orleans...	O mesmo.....	Honier.....	16.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira Industrial

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO 1906, ESTANDO REPRESENTADAS MAIS DE TRES QUARTAS PARTES DO CAPITAL SOCIAL

No primeiro dia do mez de setembro de 1906, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 95, achando-se presentes 89 Srs. accionistas, representando por si e por procuração 23.097 acções com 2.191 votos, o Sr. Dominique Level, presidente da directoria declara installada a assemblea e por proposta do Sr. Frederico Pinheiro, unanimemente aceita, convida o Sr. Dr. Alfredo Camillo Valdetaro para presidir a sessão.

Este, depois de agradecer a distincção, convida para secretarios os Srs. João da Costa, Maciel Junior e Francisco Fernandes Tupacinunga.

Procedendo o Sr. 1º secretario á leitura da acta da ultima sessão, de 14 de setembro de 1905, foi esta posta em discussão o sem debate approvada.

O Sr. presidente ponderou á assemblea que o fim unico desta reunião era a apresentação de uma proposta da directoria sobre a qual teem de deliberar os Srs. accionistas acceitando-a ou rejeitando-a.

Pelo Sr. 1º secretario foi lida a proposta seguinte:

Senhores accionistas.—Como sabeis, os nossos estatutos em vigor, no § 7º do art. 25 que determina as attribuições da assemblea geral, dizem: «Autorizar a directoria para, de accordo com o conselho fiscal, effectuar a emissão de obrigações (*debentures*) e realizar as operações a que se refere o art. 6º.»

O art. 6º dispõe o seguinte: «A divida passiva da companhia, constituida por obrigações (*debentures*), poderá ser augmentada até a importancia do capital realizado, não só por titulos da mesma natureza, do valor, juro e amortização que forem approvados pela assemblea geral dos accionistas, como

tambem por operações de credito de qual-quer especie.»

Nesta conformidade, os abaixo assignados, membros da directoria da Companhia Brazil Industrial, reconhecendo a necessidade imprescindivel da montagem de uma secção de estamparia na nossa fabrica, melhoramento de incontestavel vantagem para a companhia, mas sendo precisos recursos com os quaes fiquem habilitados a fazer mais essa installação, veem submeter a approvação dos Srs. accionistas a seguinte proposta:

«O levantamento de um emprestimo por debentures, da quantia de dous mil e quatrocentos contos de réis, pelo prazo da 25 annos.

Esse emprestimo será applicado:

Ao resgate dos dous emprestimos existentes no valor de 1.600:000\$, hoje reduzidos a 1.101:600\$ pelas amortizações regularmente feitas;

Ao melhoramento e acrescimo projectado com a installação da estamparia;

A' consolidação da divida fluctuante.

O tipo do emprestimo não deverá ser inferior a 95% e o juro não superior a 7% ao anno, pagos em semestres vencidos a contar da data da escriptura da hypotheca e a amortização nunca será menos de 1% ao anno; por sorteio ou compra na praça.

A approvação desta proposta importará em autorização concedida á directoria com plenos poderes para em garantia do presente emprestimo dar em hypotheca os bens de raiz que possui a companhia, taes como, edificio da fabrica e seus machinismos, uma vez desembaraçados e mais os que vier a possuir com o melhoramento projectado.

O fóro para quaesquer questões relativas ao presente emprestimo será o desta cidade do Rio de Janeiro.

Para tal fim, de accôrdo com a lei que rege as sociedades anonymas e o decreto 177 A, de 15 de setembro de 1893; os abaixo assignados submettem á consideração da illustre assembléa esta proposta, com a approvação dos Srs. membros do conselho fiscal.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906. — Os directores da Companhia Brazil Industrial. — *D. Level.* — *M. J. Ferreira Dutra.* — *Joaquim Guedes de Moraes Sarmento.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem Brazil Industrial, tomando conhecimento da proposta que vae ser apresentada pela directoria aos Srs. accionistas, em assembléa geral extraordinaria, para o levantamento de um emprestimo por debentures da quantia de 2.400:000\$, com as condições na mesma proposta estabelecidas, declaram aos Srs. accionistas que estão de accôrdo com a referida proposta, pelo que são de parecer que seja a mesma approvada.

Rio, 1 de setembro de 1906. — *João de Deus Freitas.* — *Francisco Ignacio Botelho.* — *Antonio Candido de Azambuja.*

Submettida a proposta acima á deliberação da assembléa, foi approvada, sem discussão, por unanimidade de votos.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 3 horas da tarde, lavrando-se a presente acta.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906. — *Dr. A. C. Valdetaro*, presidente. — *João da Costa Maciel Junior*, 1º secretario. — *Francisco Fernandes Tupacimunga*, 2º secretario. — *Francisco Norberto dos Santos*. — *Francisco José Gomes Brandão*, por si e por procuração de D. Senhorinha Thereza Gomes Brandão de Oliveira. — *Antonio José Teixeira Junior*. — *João Augusto Cesar de Souza*. — *Harold J. Hampshire*, por si e por procuração de D. Bertha Spangenberg, D. Emma. Stykes — D. Anna Ferreira Penna. — *Francisco Gomes Carregal*. — *João Fischer*, por si e por procuração de Alexandrina e Antonietta Fischer. — *Manoel Luiz de Almeida*, por si e por Eugénia Moser de Almeida e filhos. — *Manoel Antonio da Costa*. — *Antonio Gomes de Carvalho*. — *Manoel Alonzo*. — *Ernesto Fischer*. — *José Candido da Costa Côrtes*. — *Vicente Flavio*. — *Domingos Roiz Barros*. — *João da Costa Maciel Junior*, por si e por procuração de Maria Luiza de Jesus. — *Antonio Candido de Azambuja*. — *Francisco Tupacimunga*, por si e por procuração de Esmeraldino Nunes Netto, Jacintho Rosa Pacheco, Carolina Armondi, Julia Leal Nunes, Maria Rosa Pacheco, João Nunes Netto, José Leal Nunes, Balbina Rosa da Costa, Elisa Maria de Jesus, Idalina Josephina de Castro Bittencourt, Maria Catharina de Castro Bittencourt e Victoria Armondi. — *Fredérico Pinheiro*, por si e por procuração de Maria Barreiros, Marcelino Fernandes Teixeira, Bernardino Ferreira Cardoso, José de Oliveira Motta Azevedo, Antonio Teixeira de Azevedo e João Gonçalves da Silva. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*, por si e por procuração de D. Joaquina Azambuja de Moraes Sarmento, D. Maria dos Anjos Sarmento Soares, a mesma por seu filho menor Germano de Moraes Sarmento Soares, D. Angela de Moraes Sarmento Soares, Paulo de Moraes Sarmento Soares, Alvaro de Moraes Sarmento Soares, D. Amelia da Costa Blank, D. Joaquina Ferreira Cardoso, Bonifacio da Silva Alves Teixeira, visconde e viscondessa de Guilhomil, D. Rita de Castro Hastings, D. Alice Hastings, D. Catharina Hastings, D. Julieta Hastings, D. Mary Hastings. — *Francisco Ignacio Botelho*, por si e por sua mulher. — *George Brune*, por si e por procuração de H. Water. — *D. Level*, por si e por sua mulher. — *Joaquim Guedes de Moraes Sarmento*. — *Dr. Vicente de Paula Vicoso Pimentel*, por si e por procuração de Afonso Pimentel e Francisco Garcia da Silveira — *Sebastião Soares da Rocha*, por si e por procuração de D. Maria G. Bernardes Raythe, Antonio Dias da Silva e Souza, Miguel José da Silva Braga e Gustavo Daury. — *M. J. Ferreira Dutra*. — *Narciso F. da Silva Neves*, por si e por procuração de Antonio Joaquim Coelho da Silveira, Boaventura Rodrigues de Souza e pelo visconde de Azevedo Ferreira. — *Narciso F. da Silva Neves*, inventariante. — *José Joaquim de Queiroz*. — *Luiz P. Frias*, por si e por procuração de Oswaldo de Oliver. — *M. Ventura Teixeira Pinto*. — *João de Deus Freitas*. — *N. Level*, por si e por procuração de Napoleão João Baptista Level, Arthur de Mello e Alvim e Gustavo de Mello e Alvim. — *Freitas, Oliveira & Comp.*, por si e por procuração de Alfredo Xavier da Silva, D. Demethilde Metello, padre Pedro Bós, Associação do Sagrado Coração de Jesus, D. Bertha Herrenschevrand, José Bento Ferreira Leite Guimarães, D. Antonia Guilhermina da Silva Pereira, coronel Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, Congregação da Missão do Brazil, Thomé Junqueira de Andrade, D. Franklina Marcolina da Silva, Joaquim Pinto da Fonseca. — *Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho*. — *Joaquim de Mello Franco*, por si e por procuração de D. Amelia de Araujo Castro, Alberto de A. Castro, visconde de Torres, D.

Emilia J. P. Souza, Antonio José Corrêa Marques, D. Henriqueta A. J. A. S. Trindade, Joaquim R. Ventura, Alfredo Leite R. Torres, D. Thereza Maria Angelica e Joaquim Antunes Bastos. — *Jeronymo José Ferreira Braga*, por si e por procuração de Antonio Augusto Ferreira, D. Julia da Conceição Ferreira, Carlos Augusto da Costa Cardoso e D. Libania Guerra da Veiga Pinto. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *José Antonio Soares Pereira*. — *Virgílio da Silva Pereira*, por si e por procuração de D. Maria C. de Magalhães Pereira, D. Hermelinda Pereira Porto, D. Laura Porto Moutinho e Francisco Joaquim Alves S. Thiago. — *Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa*. — *Franklin Alvares*. — *Fred. Burrows*. — *Manoel Joaquim Vieira de Carvalho*. — *J. B. de França Junior*. — *Roland Addison*. — *Antonio Ferreira Neves*. — *Joaquim Leandro Ferreira Bastos*. — *Antonio Bortido Maia*. — *Antonio Ferreira de Carvalho*, por si e por procuração de João Ferreira de Carvalho. — *Antonio Dias Ribeiro*. — *Arthur F. da Fonseca Sabrosa*. — *João Pinto Pimentel*, por si e por procuração de D. Collecta A. Borges da C. Nunes, D. Theodora da Silva Jordão, D. Amalia M. Thereza Roiz Noguez, José Caetano Ferreira da Silva, José Joaquim Monteiro de Castro, inventariante de Gabriel de Paula Almeida Magalhães, Francisco Botelho, Francisco Sattamini, Custodio Ignacio Botelho, D. Maria Ribeiro de Andrade Botelho, Anna e Francisco, filhos de Custodio Ignacio Botelho. Valerio Torquato de Andrade, Dr. José Procopio Teixeira, inventariante de D. Anna Dolina de Andrade, Dr. Aureliano Augusto de Andrade, Dr. Jacintho Alvares da Silva Campos, D. Maria Ferreira da Silva e D. Noemia de Macedo Sodré. — *Pedro Ferreira Dutra*, por si e por procuração do Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes Filho, Manoel Emilio da Cunha Sotto Maior e Joaquim Alves Moreira. — *José Joaquim Borges Monteiro*, por si e por procuração de D. Thereza Nunes do Amaral, D. Maria Eugénia Braga, D. Catharina Moser, Gabriel Ribeiro Junqueira Junior, inventariante de Gabriel Ribeiro Junqueira, D. Helena F. de Andrade Junqueira, Antonio Joaquim Alberto de Almeida, D. Maria Luiza Pereira da Costa, Manoel de Souza Queiroz, Antonio Joaquim Mourão, D. Flora de Paiva Pitta, D. Flora de Paiva Pitta, como tutora de seus filhos Antonio, Armando e Flora e D. Antonietta de Paiva Pitta. — *Candido Elias Mendonça de Carvalho*. — *Barão de Santa Margarida*, por si e por procuração de D. Elisa Vidal Leite. — *Alberto Level*, por si e por procuração de Gilbert Perrin, Dr. João Cruvello Cavalcanti e José Maria Carneiro. — *J. M. N. Belfort*.

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS
ACCIONISTAS EM 30 DE AGOSTO DE 1906

(Primeira convocação)

Aos 30 dias do mez de agosto do anno de 1906, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 104, os Srs. Emilia Nielsen, Hans Stoltz, G. Maschke, Louis R. Gray, Joh. Kunning, Dr. Ulysses Vianna, Fritz Krug, Germano Tieme, R. Rutowitsch Jos. Klepsch, Berth. Waehndt e *Brazilianische Bank für Deutschland*, representando por si e por procuração, 12.157 acções, o Sr. George Maschke declara aberta a sessão e acclamou presidente da assembléa o Sr. Dr. Ulysses Vianna, o que foi acceito pelos accionistas presentes.

Assumindo a presidência, o Sr. Dr. Ulysses Vianna, agradece a eleição e convida para secretários os accionistas Srs. Berth. Waehneltdt e Germano Thieme, convites esses que foram aceitos pelos Srs. accionistas.

Foi lida a acta da ultima assembléa geral extraordinária, em 16 de novembro de 1905, e approvada.

A requerimento do accionista Sr. Germano Thieme, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria, já devidamente publicado.

O Sr. Berth. Waehneltdt procede á leitura do parecer do conselho fiscal, o qual é posto em discussão pelo Sr. presidente, bem como o relatorio da directoria e as contas apresentadas.

Pelos accionistas Srs. Emilio Nielsen e Fritz Krug, é apresentada uma proposta para que os dividendos correspondentes ao segundo semestre do anno social de 1905/6 sejam distribuidos durante o mez de novembro proximo.

Submettidos á discussão o relatorio e contas, são approvados unanimemente pelos accionistas presentes, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

Posta a votos a proposta dos accionistas Emilio Nielsen e Fritz Krug, é ella approvada unanimemente pelos accionistas presentes.

Passando-se á 2ª parte da ordem do dia, foi apresentada pelo accionista R. Rutowitsch uma proposta para que a eleição do conselho fiscal se realize na proxima assembléa, que será convocada pela directoria na primeira quinzena de outubro, prorogados os poderes do actual conselho até a eleição do futuro conselho.

Submettida á discussão esta proposta, foi ella approvada unanimemente pelos accionistas presentes, abstendo-se de votar os membros do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. presidente suspende a sessão por 15 minutos para ser lavrada a acta.

Depois de redigida, foi lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1906. — *Ulysses Vianna*, presidente. — *Berth. Waehneltdt*, 1º secretario. — *Germano Thieme*, 2º secretario. — Por procuração de *Preiss, Häussler & Comp.*, em liquidação, *Emilio Nielsen*. — *Emilio Nielsen*. — Por procuração de *Herm. Stoltz & Comp.*, *Hans Stoltz*. — *G. Maschke*. — Por procuração de Prof. Dr. Krause, D. Ilse Roessler, D. Susi Roessler, D. Emmy Boehm, D. Frieda Lindemann, D. Gertrud Maschke, D. Dora Roessler; *G. Maschke*. — Por procuração de *James B. Kennedy, Louis R. Gray*. — *Louis R. Gray*. — *Joh. Küning*. — *Fritz Krug*, por si e sua familia. — *R. Rutowitsch*. — *Jos. Klepsch*. — Por procuração de *Theodor Wille & Comp.*, *Berth. Waehneltdt*. — Por procuração do *Brasilianische Bank für Deutschland*, *Emile John*.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 1,500.000
Capital pago..... £ 750.000
Fundo de reserva, £ 700.000

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1906

Activo

Capital a realizar..... 6.666.666\$670
Letras descontadas..... 582.988\$530
Letras a receber..... 8.146.244\$330
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas..... 13.776.721\$790
Empréstimos, contas correntes e outras..... 1.960.027\$890

Garantias por contas correntes e diversos valores, 3.271.745\$020
Diversas contas..... 1.304.961\$930
Caixa, em moeda corrente, 7.614.820\$710
43.324.176\$870

Passivo

Capital..... 13.333.333\$330
Depositos :
Em conta corrente sem juros..... 11.542.398\$890
Em conta corrente com juros e com prévio aviso 530.960\$440
A prazo fixo..... 2.781.987\$510 14.845.346\$840

Caixa matriz e filiaes..... 2.046.162\$580
Garantias por contas correntes e diversos valores, 3.271.745\$020
Diversas contas..... 9.426.798\$380
Letras a pagar..... 400.790\$720
43.324.176\$870

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1906. — *Pelo London & Brazilian Bank, limited, F. Broad, manager.* — *J. J. Wilson, accountant.*

PATENTES DE INVENÇÃO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Certidão

(Primeira secção)

Em execução do despacho lançado na petição de Moura & Wilson, datada de 18 de junho de 1906, em a qual sollicitam que se certifique si consta, neste Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, terem sido expedidos, em qualquer epoca, decretos mandando caducar patentes de invenção de falta de uso effectivo no paiz, segundo o disposto no capitulo 11, art. 58, § 1º, 2º e 3º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882: Certifico que, revendo os livros ns. 1, 2, 3 e 4 do registro geral dos privilegios, em os quaes se acham inscriptas todas as cartas-patentes concedidas desde 24 de dezembro de 1882, delles não consta ter sido, até a presente data, expedido decreto algum declarando caduca qualquer carta-patente por falta da justificação do uso effectivo da invenção no paiz, a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 58, capitulo 11, do regulamento que acompanhou o decreto numero 8.820, de 30 de dezembro de 1882. Eu, José Caetano de Oliveira, amanuense, passei a presente certidão, que vae datada e assignada pelo director desta 1ª secção da Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 16 de agosto de 1906. — *José Chrispinião Valdebaro*, com a firma reconhecida pelo notario publico, A. R. de Souza Tupinambá. (Achavam-se inutilizadas seis estampilhas no valor total de 15\$810.) (A presente certidão achava-se authenticada pelos consulados geraes da Grã-Bretanha, Estados Unidos da America do Norte, Suissa e Allemanha.)

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 103, para o fim de serem ouvidos a proposito de interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1906. — O director-presidente, *João Garcia de Almeida*.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, no dia 11 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria augmentando o capital social por subscrição de accções, para a acquisição por meio de fusão dos direitos, contractos e bens da Companhia Nacional de Loterias dos Estados, constantes do balanço dessa companhia, fechado em 30 de junho do corrente anno, e do que for accrescido até a data da fusão.

Os accionistas por accções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia tres dias antes do da reunião da assembléa.

A directoria pede o comparecimento dos Srs. accionistas á reunião da assembléa, por tratar-se de assumpto importante e urgente.

Rio, 5 de setembro de 1906. — *Ulysses Vianna*, presidente.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

São convidados os Srs. accionistas da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil e os subscriptores de accções do augmento do capital na importancia de 1.480.150\$, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, no dia 11 do corrente, ao meio-dia, para tomarem conhecimento do deposito feito em dinheiro, no Thesouro Nacional, da decima parte do capital subscrito, afim de ser constituido legalmente o capital social, nos termos do art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os accionistas por accções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia tres dias antes do da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1906. — *Ulysses Vianna*, presidente.

Juizo da Provedoria

A praça do predio n. 21 da rua Conselheiro Zacharias, annunciada em edital do Juizo da Provedoria publicado em 28 de agosto passado, terá logar no dia 15 de setembro corrente e não 14, conforme está no mesmo edital.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti., 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3\$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols: em 8º..... 15\$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 5\$00

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000

Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar... 2\$000

Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol. 6\$000

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Reforma Judicial da Justiça Local do Districto Federal, de 1905..... 3\$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$00

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... 5\$00

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... 5\$00

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... 5\$00

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..... 2\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1\$000

Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... 5\$00

Reforma Judicial do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906